

Diário do Legislativo de 16/07/2010

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarquínio - PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues - PDT

SUMÁRIO

1 - RESOLUÇÃO

2 - ATAS

2.1 - 57ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

2.2 - Reunião de Comissões

3 - MATÉRIA VOTADA

3.1 - Plenário

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATAS

RESOLUÇÃO

Resolução Nº 5.334, DE 15 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre o Direcionamento Estratégico da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica instituído o Direcionamento Estratégico da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG –, que define as estratégias de atuação do Poder Legislativo para o período de 2010-2020.

Art. 2º – O Direcionamento Estratégico visa a possibilitar à ALMG:

I – o cumprimento da missão de exercer a representação e promover a participação da sociedade na elaboração das leis estaduais e na avaliação de políticas públicas para o desenvolvimento do Estado;

II – o alcance, até 2020, da visão de futuro representada pela expressão "ser reconhecida como o poder do cidadão na construção de uma sociedade melhor".

Art. 3º – Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atribuições constitucionais do Poder Legislativo estadual:

I – promoção de maior participação da sociedade por meio de instrumentos que possibilitem a manifestação de suas demandas;

II – consideração dos interesses da sociedade como insumo imprescindível à produção de leis de qualidade;

III – participação ativa na formulação de políticas públicas que visem à redução das desigualdades regionais, à melhoria dos indicadores sociais e ao desenvolvimento sustentável do Estado;

IV – avaliação das políticas públicas implementadas pelo Poder Executivo com base nas metas estabelecidas e nos resultados alcançados, bem como na observância dos princípios de legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade;

V – atuação institucional pautada na ética, austeridade, transparência e eficiência administrativa.

Art. 4º – Para os fins do disposto nesta resolução, entende-se por:

I – objetivos estratégicos os resultados a serem alcançados, visando às transformações pretendidas, sendo:

- a) objetivos estratégicos finalísticos os resultados relacionados às atribuições finalísticas da instituição;
- b) objetivos estratégicos organizacionais os resultados relacionados à gestão interna da Assembleia;

II – linhas de ação as estratégias a serem implementadas visando ao atingimento dos objetivos;

III – projeto estratégico o projeto resultante do detalhamento das linhas de ação e considerado determinante para o alcance dos objetivos;

IV – carteira de projetos o agrupamento de projetos estratégicos prioritários para a implementação do Direcionamento Estratégico.

Parágrafo único – Os termos "Direcionamento Estratégico" e "Direcionamento", "projeto estratégico" e "projeto", "carteira de projetos" e "carteira" equivalem-se para os fins do disposto nesta resolução.

Art. 5º – São objetivos estratégicos:

I – objetivos estratégicos finalísticos:

- a) ampliar e aprimorar a participação da sociedade nas atividades do Poder Legislativo;
- b) garantir a qualidade da legislação;
- c) fiscalizar os órgãos e entidades da administração pública e avaliar as políticas públicas, com base em resultados;
- d) consolidar a Assembleia Legislativa como espaço de convergência do poder público e da sociedade na discussão das estratégias e políticas públicas para o desenvolvimento do Estado;

II – objetivos estratégicos organizacionais:

- a) disponibilizar os recursos necessários para aprimorar o desempenho das atividades do Poder Legislativo;
- b) assegurar ao corpo gerencial e técnico alto nível de capacitação e desempenho;
- c) direcionar a comunicação para a compreensão e a valorização das atividades do Poder Legislativo;
- d) inovar mediante a incorporação de melhores práticas e novas tecnologias de informação e comunicação;
- e) promover a educação para a cidadania;
- f) melhorar a qualidade do gasto e aumentar a eficiência do Poder Legislativo;
- g) intensificar a articulação com as demais casas legislativas para o fortalecimento do Poder Legislativo.

Parágrafo único – O detalhamento e as linhas de ação correspondentes a cada objetivo estratégico são os definidos no Anexo I desta resolução.

Art. 6º – A Mesa da Assembleia definirá em regulamento, a cada biênio, as prioridades para implementação do Direcionamento Estratégico e a respectiva carteira de projetos.

Art. 7º – As metas setoriais das diretorias e gerências-gerais e as metas individuais dos servidores da ALMG serão alinhadas com o Direcionamento Estratégico.

Parágrafo único – Na avaliação anual de desempenho gerencial e dos servidores serão considerados o alcance das metas e os resultados individual e setorial obtidos na implementação dos projetos estratégicos.

Art. 8º – Fica criado o Comitê Executivo Assembleia 2020, composto pelo seu Coordenador-Geral e pelos gestores dos projetos estratégicos, com a finalidade de coordenar os trabalhos de implementação e consolidação do Direcionamento Estratégico.

Art. 9º – A Coordenação-Geral do comitê instituído no art. 8º desta resolução será exercida pelo Diretor de Planejamento e Coordenação, a quem compete, sem prejuízo das funções previstas na Resolução nº 5.198, de 21 de maio de 2001:

I – coordenar o monitoramento da execução do Direcionamento Estratégico, avaliar os resultados alcançados e propor ações de atualização;

II – alinhar as ações estratégicas da Assembleia, de forma a proporcionar a atuação articulada das diretorias, gerências e demais setores encarregados da gestão dos projetos estratégicos;

III – incentivar o alcance dos objetivos e metas dos projetos estratégicos;

IV – apoiar os gestores dos projetos estratégicos na resolução de questões que estejam fora de sua alçada de decisão;

V – dar publicidade às metas e aos resultados relacionados à gestão estratégica da Assembleia, de forma a permitir seu acompanhamento pelos Deputados, servidores e sociedade.

Art. 10 – Regulamento da Mesa da Assembleia disporá sobre as condições para o exercício da função de gestor de projeto e suas atribuições.

Parágrafo único – Os servidores responsáveis pelo desempenho da função de gestor de projeto serão designados pela Mesa Diretora e serão subordinados tecnicamente ao Diretor de Planejamento e Coordenação, nos termos dos arts. 8º e 9º desta resolução.

Art. 11 – Os incisos III e IV do "caput" do art. 1º da Resolução nº 5.198, de 21 de maio de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – (...)

III – no terceiro grau, a Diretoria de Processo Legislativo, a Diretoria de Finanças, a Diretoria de Comunicação Institucional, a Diretoria de Rádio e Televisão, a Diretoria de Recursos Humanos, a Diretoria de Infraestrutura, a Diretoria de Planejamento e Coordenação e a Procuradoria-Geral;

IV – no quarto grau, as gerências-gerais, a Procuradoria-Geral Adjunta, a Escola do Legislativo e o Procon Assembleia;"

Art. 12 – Fica instituído o Fórum Democrático para o Desenvolvimento de Minas Gerais, órgão técnico-consultivo de assessoramento à Mesa da Assembleia na proposição e análise de agenda institucional voltada para o desenvolvimento socioeconômico do Estado.

Parágrafo único – Regulamento da Mesa da Assembleia disporá sobre a estrutura, as atribuições e as condições para o funcionamento do fórum a que se refere o "caput".

Art. 13 – O quantitativo de Funções Gratificadas de Gerente-Geral de Área, previstas no art. 3º da Resolução nº 5.134, de 10 de setembro de 1993, é de vinte funções.

Art. 14 – O Anexo da Resolução nº 5.198, de 2001, passa a vigorar na forma do Anexo II desta resolução.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 3º da Resolução nº 5.305, de 22 de junho de 2007.

Art. 16 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 15 de julho de 2010; 222º da Inconfidência Mineira e 189º da Independência do Brasil.

Alberto Pinto Coelho, Presidente – Dinis Pinheiro, 1º-Secretário – Hely Tarquínio, 2º-Secretário.

ANEXO I

(a que se refere o parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 5.334, de 15 de julho de 2010)

DIRECIONAMENTO ESTRATÉGICO ALMG 2010-2020

Objetivos e linhas de ação

I – Objetivos estratégicos finalísticos:

a) Objetivo: Ampliar e aprimorar a participação da sociedade nas atividades do Poder Legislativo

A participação popular nas atividades do Legislativo permite que demandas sociais sejam agregadas e construídas coletivamente. Ao lado da representação política, que constitui um dos pilares da democracia contemporânea, a participação da sociedade na agenda política é hoje reconhecida como indispensável à qualificação das proposições, do debate e das deliberações públicas.

Partindo da premissa de que eleições periódicas são condição necessária, mas não suficiente, para o exercício da cidadania, a Assembleia pôs em prática, desde o início da década de 1990, um conjunto de procedimentos que estimulam a participação dos cidadãos no processo e na produção legislativa, tais como os debates públicos, audiências públicas, ciclos de debates, fóruns técnicos, seminários legislativos.

Esses procedimentos de participação popular na agenda política visam a fortalecer a democracia num processo decisório em múltiplas arenas, notadamente no campo legislativo-parlamentar. Para que a Assembleia continue avançando em sua missão institucional, é preciso ampliar e aprimorar as práticas de interlocução com a sociedade, tornando o processo legislativo mais democrático e legítimo.

Linhas de ação:

1. Assegurar que o processo de interlocução com a sociedade contribua para a formulação das estratégias de desenvolvimento do Estado, para a qualidade das leis e para o aprimoramento da gestão pública.

2. Institucionalizar procedimentos e ferramentas que favoreçam a interação da Assembleia com os cidadãos e os grupos organizados da sociedade, utilizando novas tecnologias de informação e comunicação.

3. Garantir meios e oportunidades de capacitação para qualificar a participação da sociedade organizada e não organizada nas atividades da Assembleia.

4. Instituir mecanismos de monitoramento e avaliação das atividades institucionais em que haja interlocução com a sociedade, visando garantir respostas em tempo hábil aos participantes e conferir maior credibilidade às ações da Assembleia.

5. Aprimorar a capacidade de resposta às demandas da sociedade, mediante melhor conhecimento dessas demandas e maior integração entre as áreas administrativas e estas com a área parlamentar.

b) Objetivo: Garantir a qualidade da legislação

A busca de uma produção legislativa sintonizada com as necessidades dos cidadãos e mais efetiva do ponto de vista de seus resultados ocupa um papel central na agenda da Assembleia. Nessa linha, prioriza-se a visão do processo legislativo como etapa do ciclo de políticas públicas, que compreende a formação de agenda, a formulação, o acompanhamento e a avaliação dessas políticas.

A Assembleia vem ocupando posição de vanguarda no tratamento do processo de produção legislativa não somente no aspecto formal, mas também no aspecto material, voltando-se para o conteúdo da norma, a fim de vencer os entraves ao desenvolvimento econômico e social causados por problemas de proliferação e inadequação legislativa, desproporcionalidade entre custos e benefícios gerados pela norma, dificuldade de interpretação do texto legal e incerteza jurídica, entre outros.

A Casa pretende intensificar seu esforço para aprimorar a qualidade da legislação estadual. Uma das principais medidas a serem adotadas consiste na avaliação de impacto das leis produzidas, com o fim de permitir uma antecipação dos efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos da nova norma e indicar as alterações necessárias no conjunto de normas que será afetado, além de buscar a sistematização do arcabouço legal já constituído.

Linhas de ação:

1. Instruir o debate, no âmbito do processo legislativo, com informações relativas aos impactos econômicos, sociais e ambientais da nova legislação.
2. Implantar mecanismos de monitoramento e avaliação de impacto das leis estaduais.
3. Aperfeiçoar os mecanismos de sistematização da legislação mineira.
4. Aprimorar mecanismos de controle das proposições, visando à sua adequação ao ordenamento jurídico.
5. Aprimorar a qualidade da legislação por meio da participação da sociedade no processo de elaboração das leis.
6. Fortalecer o papel das comissões, dotando-as dos recursos informacionais e materiais necessários ao aprimoramento da produção legislativa, e promover a articulação e a coordenação do trabalho entre elas.
7. Promover o estudo, a pesquisa e o debate sobre temas relacionados com a produção legislativa.

c) Objetivo: Fiscalizar os órgãos e entidades da administração pública e avaliar as políticas públicas, com foco em resultados

Nas últimas décadas, o Executivo expandiu e diversificou suas áreas de atuação, adquirindo vantagens estratégicas na definição da agenda governamental e das condições de sua implementação, e dotando-se de amplos poderes. Diante desse fortalecimento do Executivo, a fiscalização e o controle – funções próprias da ação parlamentar – têm assumido crescente relevância.

A Assembleia precisa aprimorar sua ação fiscalizadora, atuando na perspectiva dos interesses da sociedade, da melhor alocação de recursos públicos e da obtenção de melhores resultados da atuação governamental. Adicionalmente, a ação de fiscalização e controle deve pautar-se pela responsabilização com foco em resultados, com o objetivo de induzir à melhoria da gestão pública.

Linhas de ação:

1. Fortalecer as capacidades institucionais do Legislativo relativamente ao monitoramento e à avaliação de políticas públicas, incluindo considerações sobre a eficiência das ações governamentais e seus benefícios para a sociedade.
2. Implantar modelo de monitoramento e avaliação das políticas públicas, com foco no acompanhamento e na análise crítica da execução do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI –, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e da Lei Orçamentária Anual – LOA.
3. Incrementar a participação das comissões permanentes no processo de fiscalização, monitoramento e avaliação de políticas públicas.
4. Adotar instrumentos de participação da sociedade nos processos de monitoramento e avaliação de políticas públicas.
5. Garantir o acesso da sociedade aos dados da execução do planejamento e do orçamento do Estado e facilitar sua compreensão.
6. Aprimorar o processo de acompanhamento e de análise de pedidos de informação ou de providências encaminhados a autoridades estaduais pelas comissões, no exercício da atividade de fiscalização, adotando as providências cabíveis, previstas na legislação, e assegurando ao solicitante o conhecimento do seu resultado.
7. Acionar o Tribunal de Contas como órgão auxiliar no apoio à fiscalização, fundamentada em princípios da gestão pública orientada para resultados.
8. Promover parcerias visando à transferência de dados, metodologias e técnicas para monitoramento e avaliação de políticas públicas.

d) Objetivo: Consolidar a Assembleia Legislativa como espaço de convergência do poder público e da sociedade na discussão das estratégias e

políticas públicas para o desenvolvimento do Estado

Na última década, a Assembleia promoveu a construção coletiva de políticas públicas de forma compartilhada por parlamentares, governo e sociedade. Contribuiu, assim, para a formação de arranjos amplos e democráticos, envolvendo os diversos segmentos do poder público e da sociedade na formulação e na análise das estratégias de desenvolvimento do Estado.

Para que a Assembleia se consolide como ponto de convergência dessas discussões, deve ampliar e aprimorar as parcerias estabelecidas, de modo a incorporar melhor as demandas, interesses e aspirações da sociedade. Precisa, também, orientar o processo de monitoramento e avaliação das estratégias de desenvolvimento e das políticas públicas, além de trazer para o debate experiências bem-sucedidas, no Brasil e no mundo, na área da gestão pública.

Linhas de ação:

1. Garantir a participação dos diversos segmentos da sociedade no debate sobre temas de interesse setorial e regional.
2. Ampliar a interiorização do debate sobre estratégias e políticas públicas, visando a incorporar a diversidade e as peculiaridades das demandas regionais.
3. Orientar o processo de monitoramento e avaliação das estratégias de desenvolvimento e das políticas públicas para a geração de conhecimentos destinados a aumentar a eficácia da ação do Estado.
4. Trazer para o debate experiências bem-sucedidas em estratégias de desenvolvimento e políticas públicas no Brasil e em outros países.
5. Incorporar ao debate a inserção de Minas Gerais no processo de desenvolvimento brasileiro e no contexto internacional.
6. Promover e apoiar estudos e pesquisas para a geração de conhecimentos que aumentem a capacidade de formular e analisar estratégias de desenvolvimento e políticas públicas.

II – Objetivos estratégicos organizacionais:

a) Objetivo: Disponibilizar os recursos necessários para aprimorar o desempenho das atividades do Poder Legislativo

Alguns dos principais desafios enfrentados pelo Parlamento são o volume, a variedade e a complexidade dos temas que compõem sua agenda e das ações necessárias ao efetivo desempenho de suas funções. Por isso, tanto na produção legislativa quanto no exercício da representação e da fiscalização, o deputado deve dispor de recursos humanos, informacionais, tecnológicos e materiais adequados.

Para fazer face aos desafios que a dinâmica social lhe impõe, a Assembleia deve produzir, sistematizar e disponibilizar informações e conhecimentos voltados para a função político-parlamentar e estruturar suas áreas de suporte com foco em suas atividades-fim.

Linhas de ação:

1. Aprimorar o processo de produção e fornecimento de informações necessárias à análise de temas relacionados com a atividade parlamentar e à tomada de decisão.
2. Ampliar o acesso a bancos de dados, informações e conhecimento especializado, visando a reduzir a assimetria informacional entre os Poderes.
3. Criar condições para disponibilização de informações sobre a execução física e financeira do orçamento estadual.
4. Oferecer aos parlamentares e servidores oportunidades de reflexão sobre o papel e os desafios do Poder Legislativo no mundo contemporâneo.
5. Construir um repertório de estudos temáticos e de análises técnicas e conjunturais sobre conteúdos pertinentes ao Parlamento.
6. Aprimorar os recursos humanos, tecnológicos e materiais de suporte ao exercício da atividade político-parlamentar.
7. Aprimorar as ações de recepção dos parlamentares no início do mandato, fornecendo-lhes informações sobre a estrutura organizacional da Assembleia e os instrumentos de suporte à atuação legislativa.

b) Objetivo: Assegurar ao corpo gerencial e técnico alto nível de capacitação e desempenho

A Assembleia possui um quadro de servidores altamente qualificado. No entanto, para que os objetivos estabelecidos no Direcionamento Estratégico sejam alcançados, a Assembleia precisa investir na modernização de seu sistema de gestão de pessoal e na qualificação gerencial e técnica de seus servidores.

Assim, deve aperfeiçoar os processos de seleção, de desenvolvimento e de motivação do corpo funcional, além de assegurar a recomposição e promover a integração de seus servidores, visando valorizar e aprimorar o desempenho profissional de seus quadros.

Linhas de ação:

1. Implantar uma política de recursos humanos alinhada com os objetivos estratégicos da Casa.
2. Aprimorar o sistema de avaliação de desempenho, com foco no cumprimento de metas de desempenho setoriais e individuais preestabelecidas, alinhadas aos objetivos estabelecidos no Direcionamento Estratégico.

3. Implantar um programa de gestão de competências para gerentes e servidores.
4. Monitorar a evolução do quadro de pessoal para assegurar a permanente recomposição do corpo técnico e gerencial.
5. Promover a integração contínua dos servidores dos diversos quadros de pessoal da Casa.
6. Aprimorar o processo de comunicação interna, principalmente no que se refere ao fluxo de informações.

c) Objetivo: Direcionar a comunicação para a compreensão e a valorização das atividades do Poder Legislativo

A Comunicação, em uma casa legislativa participativa e aberta à interlocução com a sociedade, constitui parte fundamental da ação político-institucional. Sendo assim, é essencial que o seu trabalho esteja alinhado com a visão de futuro e a missão do Legislativo.

O trabalho parlamentar e a divulgação didática das leis e de seus impactos na vida dos cidadãos devem nortear a comunicação, possibilitando uma compreensão mais ampla do papel do Poder Legislativo. Além disso, a comunicação deve ampliar a transparência das ações e do desempenho do Parlamento.

O cidadão deve reconhecer a Assembleia como sua aliada e como foro legítimo de sua expressão, confiando na instituição como protagonista e como espaço democrático de participação nas decisões mais importantes para a sociedade.

Linhas de ação:

1. Exercer a comunicação de forma acessível, contribuindo para o acompanhamento e a valorização da atuação parlamentar.
2. Levar a lei e seus impactos ao conhecimento do cidadão, por meio de ações de informação, comunicação e educação.
3. Aprimorar e ampliar o uso de canais diretos de comunicação, como a internet, a televisão, o rádio, as campanhas publicitárias, entre outros, visando a levar informação a toda a sociedade.
4. Criar canais interativos que permitam a participação da sociedade no processo legislativo e nos eventos promovidos pela Assembleia.
5. Contribuir para a formação de bancos de conhecimento que permitam sistematizar informações qualificadas para subsidiar o trabalho das áreas parlamentar e administrativa.

d) Objetivo: Inovar mediante a incorporação de melhores práticas e novas tecnologias de informação e comunicação

As novas tecnologias de informação e comunicação devem ser utilizadas para subsidiar direta e indiretamente o trabalho do parlamentar. Elas podem contribuir para o aperfeiçoamento dos trabalhos legislativos, sobretudo no que concerne à eficiência, à transparência e ao fortalecimento de vínculos com os diversos públicos da instituição. Constituem recursos estratégicos para reduzir a assimetria informacional entre os atores políticos, facilitando a transmissão de informações sobre os trabalhos legislativos e ampliando a participação da sociedade.

Cabe à Assembleia explorar o potencial dessas novas tecnologias e investir na construção de ferramentas e procedimentos que ampliem e aprimorem as práticas de interlocução com a sociedade, enfatizando novos modelos de diálogo com o cidadão, a fim de estimular sua participação no debate político.

Linhas de ação:

1. Prover o parlamentar de recursos tecnológicos e informacionais como suporte ao exercício de seu mandato.
2. Aderir ao princípio de dados abertos e estimular o desenvolvimento, por atores externos, de aplicativos que sejam de interesse da Assembleia e dos cidadãos.
3. Promover a disseminação de boas práticas na área de democracia eletrônica.
4. Desenvolver e difundir tecnologias que permitam o relacionamento em ambientes virtuais e redes sociais, visando a estabelecer novas formas de relacionamento com a sociedade.
5. Empregar as tecnologias de informação e comunicação, visando a aumentar a eficiência dos processos e rotinas administrativos.

e) Objetivo: Promover a educação para a cidadania

Cabe à Assembleia, como instituição preocupada com o seu posicionamento perante a sociedade, assumir, de forma consistente, a missão da educação para a cidadania. Para tanto, deve posicionar-se e fortalecer-se como centro de excelência na reflexão, na produção e na disseminação de conhecimentos sobre temas fundamentais para a democracia.

Deve resultar disso um esforço de capacitação direcionado ao corpo de servidores da Casa, assim como a busca de instrumentos e parcerias para estender essa ação às demais casas legislativas, a outros órgãos públicos e à sociedade.

Linhas de ação:

1. Intensificar e ampliar a capacitação dos servidores da Assembleia, bem como estabelecer parcerias com outras casas legislativas e outros órgãos públicos, em sintonia com as temáticas e objetivos institucionais estratégicos.

2. Promover, mediante parceria com escolas de ensino médio e superior, ações de educação para a cidadania.
3. Investir na educação a distância para capacitação de agentes públicos e sociais.
4. Realizar, em parceria com instituições acadêmicas, pesquisas e estudos relacionados com os objetivos finalísticos da Assembleia.

f) Objetivo: Melhorar a qualidade do gasto e aumentar a eficiência do Poder Legislativo

O controle e a qualidade do gasto no setor público têm sido preocupação crescente por parte da sociedade e da mídia. Existe, nos dias de hoje, uma forte cobrança para o aprimoramento do dispêndio público, notadamente quanto à qualidade, à prioridade e à legalidade.

A Assembleia precisa adotar medidas para melhorar a qualidade do gasto, incorporando elementos como o planejamento administrativo e a aplicação de critérios de austeridade na aprovação e na redução de gastos referenciados em metas anuais. Cabe à Assembleia implantar uma gestão de custos dirigida aos principais componentes da despesa, com estabelecimento de metas e monitoramento sistemático das medidas corretivas, além de adotar práticas inovadoras de gestão, visando a ampliar a eficiência.

Linhas de ação:

1. Dar transparência e publicidade aos resultados da execução física e financeira do orçamento da Assembleia, de maneira acessível e compreensível ao público em geral.
2. Implantar a gestão de custos dirigida aos principais componentes da despesa, com estabelecimento de metas e monitoramento sistemático das medidas corretivas.
3. Intensificar a aplicação de critérios de austeridade na aprovação e na redução de gastos referenciados em metas anuais.
4. Otimizar os recursos humanos e de infraestrutura de acordo com as necessidades da Assembleia.
5. Implantar a gestão estratégica orientada para resultados, visando a ampliar a efetividade da ação da Assembleia e a aprimorar a qualidade do gasto.
6. Adotar práticas inovadoras de gestão e aumentar o grau de automação de rotinas administrativas, visando a ampliar a eficiência.

g) Objetivo: Intensificar a articulação com as demais casas legislativas para o fortalecimento do Poder Legislativo

A cooperação e a troca de experiências entre parlamentos nos âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional têm contribuído para a inserção de novos temas na agenda e para a difusão de procedimentos e ferramentas pertinentes à atividade legislativa.

Nesse contexto, a Assembleia deve ampliar a articulação com as demais casas legislativas, inclusive em âmbito internacional, visando ao compartilhamento de melhores práticas e ao fortalecimento do Poder Legislativo estadual.

Linhas de ação:

1. Incentivar e apoiar a ação conjunta entre as Assembleias Legislativas, visando a ampliar as prerrogativas e a capacidade legislativa dos Estados.
2. Reforçar as redes de interações entre os parlamentos, nos níveis municipal, estadual, nacional e internacional, e incrementar o diálogo e a cooperação com organismos multilaterais, visando à troca de experiências e conhecimento, assim como à disseminação de boas práticas.
3. Participar ativamente junto ao Congresso Nacional da discussão de temas de interesse do Estado de Minas Gerais.
4. Incentivar a formalização e o fortalecimento de ações parlamentares interinstitucionais, a exemplo das Comissões Interinstitucionais Parlamentares de Estudos (CIPE), e aprimorar a efetividade de seus resultados.
5. Intensificar o relacionamento com as câmaras municipais mineiras, conferindo-lhes a condição de parceiras preferenciais no processo de interiorização das ações da Assembleia.

ANEXO II

(a que se refere o art. 14 da Resolução nº 5.334, de 15 de julho de 2010)

"ANEXO

(a que se refere o § 1º do art. 1º da Resolução nº 5.198, de 21 de maio de 2001)

— Diretoria de Processo Legislativo – DPL: gerir as ações estratégicas de suporte temático e processual à Mesa, ao Plenário e às Comissões e acompanhar e sistematizar os resultados de projetos e programas de interlocução com a sociedade, de modo a contribuir para que a Assembleia Legislativa desempenhe adequadamente sua missão institucional.

— Diretoria de Finanças – DFI: gerir, no nível estratégico, as ações nas áreas de finanças, de modo a contribuir para que a Assembleia Legislativa desempenhe adequadamente sua missão institucional.

— Diretoria de Comunicação Institucional – DCI: gerir as ações estratégicas de comunicação institucional voltadas para a divulgação das atividades do Poder Legislativo, a formação da opinião pública, a construção e o monitoramento da imagem institucional e para o estabelecimento de canais permanentes de interlocução com os diversos públicos da instituição, por meio de técnicas de jornalismo, relações públicas e "marketing" institucional, a partir da visão estratégica e da atuação planejada de comunicação integrada, sistemática e contínua, de modo a contribuir para que a Assembleia Legislativa desempenhe adequadamente sua missão institucional.

— Diretoria de Rádio e Televisão – DTV: gerir, no nível estratégico, o sistema integrado de transmissão dos sinais da TV Assembleia em todo o território do Estado e as ações necessárias à divulgação das informações relacionadas com a cobertura das atividades do Legislativo e matérias correlatas ao trabalho parlamentar, por meio da produção e da veiculação pela TV Assembleia e por meio radiofônico, de modo a contribuir para que a Assembleia Legislativa desempenhe adequadamente sua missão institucional.

— Diretoria de Recursos Humanos – DRH: gerir, no nível estratégico, as ações de recursos humanos e de assistência à saúde do servidor, de modo a contribuir para que a Assembleia Legislativa desempenhe adequadamente sua missão institucional.

— Diretoria de Infra-Estrutura – DIF: gerir as ações estratégicas de suprimento, apoio logístico, suporte às atividades institucionais e controle patrimonial, segurança e vigilância, de modo a contribuir para que a Assembleia Legislativa desempenhe adequadamente sua missão institucional.

— Diretoria de Planejamento e Coordenação – DPC: gerir as ações de planejamento e gestão estratégicas, de sistemas de informação, de sistematização e normatização de procedimentos administrativos, de modo a contribuir para que a Assembleia Legislativa desempenhe adequadamente sua missão institucional.

— Procuradoria-Geral – PGA: prestar consultoria jurídica à Assembleia Legislativa, representá-la judicial e extrajudicialmente e supervisionar os serviços de proteção, defesa e orientação do consumidor, de modo a contribuir para que a Assembleia Legislativa desempenhe adequadamente sua missão institucional."

ATAS

ATA DA 57ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 14/7/2010

Presidência do Deputado Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 62/2010 - Projetos de Lei nºs 4.779 a 4.787/2010 - Requerimentos nºs 6.501 a 6.518/2010 - Comunicações: Comunicações das Comissões de Política Agropecuária, de Minas e Energia, de Educação e de Turismo, da Bancada do PMDB (2) e dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Elmiro Nascimento (2), Padre João (2), Almir Paraca e Vanderlei Miranda - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Carlos Gomes, João Leite, Eros Biondini e Carlos Pimenta - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 120 - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações; Palavras do Sr. Presidente; Leitura de Comunicações - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final do Projeto de Lei nº 4.350/2010 e do Projeto de Resolução nº 4.615/2010; aprovação - Questões de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Agostinho Patrus Filho - Alencar da Silveira Jr. - Almir Paraca - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Braulio Braz - Carlos Gomes - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Doutor Rinaldo Valério - Doutor Ronaldo - Duarte Bechir - Eros Biondini - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gláucia Brandão - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Padre João - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rômulo Veneroso - Rosângela Reis - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Hely Tarquínio, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos

para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 62/2010

Dá nova redação ao art. 282 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O art. 282 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 282 - O militar que teve como requisito curso universitário para ingresso na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar terá contado, como tempo de efetivo serviço, um ano para cada cinco anos de efetivo serviço prestado, até que esse acréscimo perfaça o total de duração do mencionado curso.".

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de julho de 2010.

Agostinho Patrus Filho - Ademir Lucas - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Bráulio Braz - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Délio Malheiros - Dimas Fabiano - Doutor Rinaldo Valério - Doutor Ronaldo - Duarte Bechir - Elmiro Nascimento - Getúlio Neiva - Gláucia Brandão - Gustavo Corrêa - Hely Tarquínio - Inácio Franco - João Leite - Juninho Araújo - Mauri Torres - Neider Moreira - Sargento Rodrigues - Tiago Ulisses - Wander Borges - Zé Maia.

Justificação: A proposta de emenda à Constituição ora apresentada tem por objetivo ampliar o benefício de que trata o art. 282 da Constituição do Estado, segundo o qual o oficial do corpo, quadro ou serviço de saúde ou veterinário que possua curso universitário terá contado, como tempo de efetivo serviço, um ano para cada cinco anos de efetivo serviço prestado, até que esse acréscimo perfaça o total de anos de duração do mencionado curso. A intenção, agora, é que todos os militares que tenham como requisito curso universitário para ingresso na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar façam jus ao referido benefício. Com isso, seguramente estaremos valorizando ainda mais os militares do Estado de Minas Gerais, o que deve resultar em benefícios para a sua qualidade de vida e para a qualidade dos serviços por eles prestados.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial, para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

Projeto de lei nº 4.779/2010

Declara de utilidade pública a Banda Musical Estudantil Caic, com sede no Município de Pará de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Banda Musical Estudantil Caic, com sede no Município de Pará de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de julho de 2010.

Inácio Franco

Justificação: A Banda Musical Estudantil Caic é uma entidade civil sem fins lucrativos, que tem como objetivos precípuos difundir o aprendizado da música e a execução de instrumentos musicais. Além disso, a Banda exerce um importante papel ao desenvolver atividades socioculturais para a comunidade, visando difundir a música, transformando-a em centro de integração da comunidade e região.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.780/2010

Dispõe sobre a identificação dos beneficiários da gratuidade no transporte coletivo metropolitano de passageiros da Região Metropolitana e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os beneficiários da gratuidade no transporte coletivo metropolitano das Regiões Metropolitanas do Estado de Minas Gerais serão identificados unicamente por cartão eletrônico, vedada a exigência de qualquer outro documento identificador por parte do órgão estadual responsável pelo gerenciamento dessa modalidade de transporte.

Art. 2º - O beneficiário da gratuidade no transporte coletivo metropolitano das Regiões Metropolitanas do Estado de Minas Gerais passará pela roleta do ônibus, utilizando-se do cartão eletrônico de que trata esta lei, exceto se houver limitação física que impeça a transposição do equipamento.

Parágrafo único - O órgão responsável pelo gerenciamento do transporte coletivo metropolitano estabelecerá mecanismos para verificação da limitação física de que trata esta lei e emitirá cartão eletrônico específico, se for o caso.

Art. 3º - A emissão e distribuição do cartão eletrônico não implica em ônus ou encargo para o beneficiário da gratuidade no transporte coletivo metropolitano.

Art. 4º - O cartão eletrônico de que trata esta lei terá validade anual, cabendo ao órgão responsável pelo gerenciamento do transporte coletivo metropolitano expedir as normas e prazos para cadastramento, emissão e revalidação do respectivo cartão eletrônico.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de julho de 2010.

Durval Ângelo

Justificação: Os maiores de sessenta e cinco anos de idade têm assegurada a gratuidade no transporte coletivo público urbano e semiurbano. Nesse passo, o Município de Belo Horizonte instituiu o cartão eletrônico de identificação dos beneficiários do transporte coletivo municipal, visando melhorar as condições de conforto, segurança e autonomia desses usuários, permitindo-lhes o acesso ao salão traseiro dos veículos, o que sem dúvida alguma, representa um passo importante para o exercício da cidadania. Entendemos que a criação do mesmo cartão identificador no transporte metropolitano trará, sem dúvida alguma, a mesma melhoria que o Município de Belo Horizonte implantou para esses usuários do transporte coletivo.

Pela importância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 4.781/2010

Declara de utilidade pública a Fundação de Apoio a Pesquisa e Saúde Fategídio, com sede no Município de Teófilo Otôni.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação de Apoio a Pesquisa e Saúde Fategídio, com sede no Município de Teófilo Otôni.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de julho de 2010.

Getúlio Neiva

Justificação: A Fundação de Apoio a Pesquisa e Saúde Fategídio é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, e tem como escopo apoiar o desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino e extensão, assessorando na elaboração de projetos e na administração de recursos. Ela promove a pesquisa em saúde pública em Teófilo Otôni, prioritariamente, e nos Vales do Mucuri e do Jequitinhonha.

Por sua importância, conto com a anuência dos nobres Deputados a este projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 4.782/2010

Declara de utilidade pública a Associação Centro de Restauração Vida Nova, com sede no Município de Esmeraldas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Centro de Restauração Vida Nova, com sede no Município de Esmeraldas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de julho de 2010.

Getúlio Neiva

Justificação: A Associação Centro de Restauração Vida Nova, com sede no Município de Esmeraldas, é uma entidade filantrópica e beneficente, sem fins econômicos, e tem como finalidade acolher e orientar, com base na doutrina cristã, sem discriminação de raça, cor, sexo ou religião, pessoas que sofrem de dependência de substâncias psicoativas, com o intuito de recuperá-las e restaurá-las com vistas à sua reinserção na família e na sociedade.

Como a Associação tem caráter social e preenche todas as exigências da Lei nº 12.972, de 27/7/98, conto com o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.783/2010

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Engenho D'Água, com sede no Município de Ouro Preto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Engenho D'Água, com sede no Município de Ouro Preto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de julho de 2010.

Jayro Lessa

Justificação: A Associação Comunitária do Engenho D'Água, com sede no Município de Ouro Preto, é sociedade civil sem fins lucrativos, de cunho assistencial, que desenvolve ações sociais destinadas à comunidade, visando a contribuir para a melhoria da sua qualidade de vida.

Como disposto em seu estatuto social, a Associação Comunitária do Engenho D'Água atua no combate à fome e à pobreza, junto da população carente, na defesa do meio ambiente e na promoção de atividades culturais, de lazer e desportivas, de modo a criar um ambiente propício ao desenvolvimento saudável da juventude local.

Ademais, em pleno e regular funcionamento desde 2/1/2007, a referida entidade cumpre todos os requisitos exigidos por lei, pelo que faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

Por estas razões, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.784/2010

Declara de utilidade pública a Cidade Futuro, com sede no Município de Governador Valadares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Cidade Futuro, com sede no Município de Governador Valadares.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de julho de 2010.

Jayro Lessa

Justificação: A Cidade Futuro, com sede no Município de Governador Valadares, é sociedade civil sem fins lucrativos, com objetivos assistenciais e culturais, que desenvolve ações sociais destinadas à comunidade, visando a contribuir para a melhoria da sua qualidade de vida.

Como disposto em seu estatuto social, a Cidade Futuro atua na promoção e na coordenação de projetos ligados ao meio ambiente, à geração de trabalho e renda, ao voluntariado, etc., prestando, assim, serviços de relevante interesse público.

Em pleno e regular funcionamento desde 7/7/2005, a referida entidade cumpre todos os requisitos exigidos por lei, pelo que faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

Por estas razões, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.785/2010

Declara de utilidade pública a Guarda de Congada Nossa Senhora do Rosário de Campinho, com sede no Município de Caranaíba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Guarda de Congada Nossa Senhora do Rosário, com sede no Município de Caranaíba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de julho de 2010.

Mauri Torres

Justificação: A Guarda de Congada Nossa Senhora do Rosário, entidade civil sem fins lucrativos com sede no Município de Caranaíba, tem como objetivo desenvolver mecanismos de apoio à cultura, através de atividades culturais, artísticas, desportivas e de lazer, em favor da comunidade carente.

Com duração indeterminada, a entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano. Sua diretoria é composta por pessoas de idoneidade moral e ílibada conduta social, não remuneradas pelo exercício de sua função. A totalidade das rendas apuradas é destinada à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Considerando-se a importância e a relevância dos serviços prestados pela referida entidade, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.786/2010

Declara de utilidade pública a Sociedade Musical Gloriense, com sede no Município de Caranaíba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Musical Gloriense, com sede no Município de Caranaíba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de julho de 2010.

Mauri Torres

Justificação: A Sociedade Musical Gloriense, com sede no Município de Caranaíba, é entidade civil sem fins lucrativos e tem como objetivo a difusão da arte musical e a manutenção de uma banda de música.

Com duração indeterminada, a entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano. Sua diretoria é composta por pessoas de idoneidade moral e ílibada conduta social, não recebendo nenhuma remuneração pelos cargos que ocupam. A totalidade das rendas apuradas é destinada integralmente ao desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Considerando-se a importância dos serviços prestados pela referida entidade, espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.787/2010

Dispõe sobre a proibição, por parte do governo de Minas Gerais, de contratar pessoas para exercerem cargos de comando em órgãos públicos do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam impedidos de ser nomeados e admitidos em cargos de comando, no Estado de Minas Gerais:

I - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, ou cuja conduta tenha sido declarada incompatível com o decoro parlamentar, independentemente da aplicação da sanção de perda de mandato, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura;

II - o Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos oito anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;

III - os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos oito anos seguintes;

IV - os que forem condenados em primeira ou única instância ou tiverem contra si denúncia recebida por órgão judicial colegiado pela prática de crime descrito nos incisos XLII ou XLIII do art. 5º da Constituição Federal ou por crimes contra a economia popular, a fé pública, os costumes, a administração pública, o patrimônio público, o meio ambiente, a saúde pública, o mercado financeiro, pelo tráfico de entorpecentes e drogas afins, por crimes dolosos contra a vida, crimes de abuso de autoridade, por crimes eleitorais, por crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, pela exploração sexual de crianças e adolescentes e utilização de mão de obra em condições análogas à de escravo, por crime a que a lei comine pena não inferior a dez anos, ou por terem sido condenados em qualquer instância, por ato de improbidade administrativa, desde a condenação ou o recebimento da denúncia, conforme o caso, até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena;

V - os que forem declarados indignos do oficialato ou com ele incompatíveis, pelo prazo de oito anos;

VI - os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão

irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos oito anos seguintes contados a partir da data da decisão;

VII - os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político apurado em processo, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos oito anos seguintes;

VIII - os que tenham sido julgados e condenados pela Justiça Eleitoral por corrupção eleitoral (art. 299 do Código Eleitoral), captação ilícita de sufrágio (art. 41-A da Lei nº 9.504/97), conduta vedada a agentes públicos em campanha eleitoral (arts. 73 a 77 da Lei nº 9.504/97) ou por captação ou gastos ilícitos de recursos (art. 30-A da Lei nº 9.504, de 1997), pelo prazo de oito anos a contar da realização da eleição;

IX - o Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais que renunciarem a seus mandatos após a apresentação de representação ou notícia formal capaz de autorizar a abertura de processo disciplinar por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura;

X - os que nos quatro meses que antecedem ao pleito hajam exercido cargo ou função de direção, administração ou representação em entidade beneficiada por auxílio ou subvencionada pelos cofres públicos.

Art. 2º - Aos servidores de que trata esta lei ficam assegurados todos os benefícios dos servidores públicos do Estado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de julho de 2010.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: O Brasil inaugura um novo momento em sua gestão governamental, em que a ética prevalece sobre todos os demais aspectos. Este projeto de lei tem um efeito pedagógico, um efeito didático, e vai apontar para todos os cidadãos mineiros os antecedentes de todos os que exerceram algum cargo de comando em Minas Gerais, gerando maior transparência, uma vez que os referidos cargos não são escolhidos através de voto ou de outro procedimento democrático pelos cidadãos do Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 6.501/2010, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Igreja Batista Betel de Curvelo pelos 11 anos de sua fundação. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 6.502/2010, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Edson Moreira, Delegado Chefe do Departamento de Investigação, e sua equipe pelo brilhantismo, destemor e competência com que vêm conduzindo as investigações sobre o desaparecimento de Eliza Samudio. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.503/2010, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Natércia pelos 86 anos de emancipação desse Município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 6.504/2010, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências com vistas a que se cumpra o Decreto nº 45.274, de 2009, que prevê o reposicionamento da carreira dos servidores estaduais com base no tempo de serviço. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 6.505/2010, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências com vistas a que sejam imediatamente chamados os candidatos excedentes aprovados em concurso público para o Curso Técnico em Segurança Pública da PMMG. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Segurança Pública. Anexe-se ao Requerimento nº 6.496/2010, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 6.506/2010, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Sesc pedido de providências com vistas à adequação de seus espaços físicos para a utilização por pessoas com deficiência. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 6.507/2010, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Sra. Erlinda Maria Silva, Presidente da OAB Mulher em Betim, pelo projeto de sua autoria denominado Mulher Jus, e ao Sr. Gilberto Marques Sá, Presidente da OAB de Betim, por ter recebido o referido projeto nessa instituição. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 6.508/2010, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências com vistas a que seja coibido o roubo de cargas de café na região do Sul de Minas. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.509/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Supram-Central Metropolitana pedido de providências com vistas à realização de reunião com os moradores e membros do Conselho de Saúde de Santa Luzia para discutir denúncias sobre problemas causados por resíduos de incineração de lixo hospitalar e industrial.

Nº 6.510/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia pedido de providências com vistas a que seja averiguada a situação de saúde dos moradores do entorno da empresa Serquip nos últimos seis anos. (- Distribuídos à Comissão de Saúde.)

Nº 6.511/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências relativamente à proibição da visita da Pastoral Carcerária à cadeia do Município de Nepomuceno.

Nº 6.512/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Subsecretaria de Administração Prisional pedido de providências com vistas a que se preste aos detentos da cadeia pública do Município de Três Corações assistência médica e social, bem como acompanhamento jurídico por defensores públicos.

Nº 6.513/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social e à Subsecretaria de Administração Prisional pedido de providências com vistas ao efetivo cumprimento da Lei n.º 14.505/2002, especificamente do art. 2º, tendo em vista que as Resoluções nºs 1.020 e 1.021/2009, da Secretaria de Defesa Social, e 118/2010, da Ordem dos Advogados do Brasil, estão em desacordo com a citada lei.

Nº 6.514/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social e à Subsecretaria de Administração Prisional pedido de providências com vistas a que se reestabeçam as visitas da Pastoral Carcerária e se amplie o número de agentes religiosos que realizam as visitas na unidade do Ceresp-Gameleira, desta Capital.

Nº 6.515/2010, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado ao Superior Tribunal de Justiça e ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais pedido de providências com vistas a que julguem como improcedente o recurso que suspende o leilão da massa falida da Cia. Agropecuária Irmãos Azevedo - Capia -, localizada no Município de Campo do Meio, e com vistas a que suspendam o arrendamento da área da referida empresa.

Nº 6.516/2010, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais e ao Juiz da Vara Cível da Comarca de Campos Gerais pedido de providências para agilizarem a adjudicação do restante da área de 64ha do Parque Industrial da Usina Ariadópolis, localizada no Município de Campo do Meio.

Nº 6.517/2010, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado ao Incra pedido de providências com vistas a que seja comprovada nos autos do processo da Ação de Reintegração de Posse da 12ª Vara Federal a área de 300ha adjudicada junto à Usina Ariadópolis, localizada no Município de Campo do Meio, bem como a referida adjudicação dos trabalhadores na área.

Nº 6.518/2010, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhada ao DER-MG cópia das notas taquigráficas da reunião de audiência pública realizada por essa Comissão no Município de Sabará, em 1º/7/2010, e pedido de providências com vistas à realização de estudo técnico sobre a viabilidade de alteração do limite de velocidade de 40km/h para 60km/h no Km 6 da Rodovia MGT-262, no Bairro das Nações Unidas, no Município de Sabará, e sobre a possibilidade de trocar o radar atual, do tipo "pardal", por redutor eletrônico de velocidade.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Política Agropecuária, de Minas e Energia, de Educação e de Turismo, da Bancada do PMDB (2) e dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Elmiro Nascimento (2), Padre João (2), Almir Paraca e Vanderlei Miranda.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Carlos Gomes, João Leite, Eros Biondini e Carlos Pimenta proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 120, que altera a Lei Complementar nº 84, de 25/7/2005, a Lei nº 5.406, de 16/12/69, e transforma os cargos que menciona. Pelo BSD: efetivos - Deputados Lafayette de Andrada e Zé Maia; suplentes - Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Gil Pereira; pelo Bloco PT-PMDB-PCdoB: efetivo - Deputado Padre João; suplente - Deputado Vanderlei Miranda; pelo BPS: efetivo - Deputado Fábio Avelar; suplente - Deputado Tiago Ulisses; pelo DEM: efetivo - Deputado Gustavo Valadares; suplente - Deputado Jayro Lessa. Designo. Às Comissões.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 6.511 a 6.514/2010, da Comissão de Direitos Humanos, 6.515 a 6.517/2010, da Comissão de Política Agropecuária, e 6.518/2010, da Comissão de Transporte. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Bancada do PMDB - informando que o PMDB não integra mais o Bloco PT-PMDB-PCdoB (Ciente. Publique-se.).

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que, em virtude do desligamento do PMDB do Bloco PT-PMDB-PCdoB, o referido Bloco fica extinto, nos termos do § 6º do art. 71 do Regimento Interno, uma vez que deixa de ser atingido o número mínimo de parlamentares para a existência de bloco parlamentar.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Política Agropecuária - aprovação, na 12ª Reunião Ordinária, em 13/7/2010, dos Projetos de Lei nºs 4.500/2010, do Deputado Neider Moreira, 4.532/2010, do Deputado Tenente Lúcio, 4.540/2010, do Deputado Antônio Júlio, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça, 4.552/2010, do Deputado Leonardo Moreira, 4.586/2010, do Deputado Duarte Bechir, e 4.594/2010, do Deputado Antônio Carlos Arantes, e do Requerimento nº 6.418/2010, do Deputado Jayro Lessa; de Minas e Energia - aprovação, na 13ª Reunião Ordinária, em 14/7/2010, dos Requerimentos nºs 6.420 e 6.421/2010, da Comissão de Assuntos Municipais, e 6.434/2010, do Deputado Carlin Moura; de Educação - aprovação, na 18ª Reunião Ordinária, em 14/7/2010, dos Requerimentos nºs 6.415 e 6.416/2010, do Deputado Weliton Prado, 6.457/2010, do Deputado Wander Borges, e 6.459/2010, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; e de Turismo - aprovação, na 10ª Reunião Ordinária, em 14/7/2010, dos Requerimentos nºs 6.454 e 6.455/2010, do Deputado Jayro Lessa; pela Bancada do PMDB - indicando o Deputado Vanderlei Miranda para Líder da referida Bancada; e pelos Deputados Vanderlei Miranda - indicando o Deputado Sávio Souza Cruz para Vice-Líder da Bancada do PMDB; Padre João (2) - informando sua indicação para Líder da Bancada do PT e indicando o Deputado Adeldo Carneiro Leão para Vice-Líder da referida Bancada; e Almir Paraca - informando sua indicação para Líder da Minoria (Ciente. Publique-se.)

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final do Projeto de Lei nº 4.350/2010 (À sanção.) e do Projeto de Resolução nº 4.615/2010 (À promulgação.).

Questões de Ordem

O Deputado Carlos Mosconi - Sr. Presidente, um grupo de Deputados desta Casa, originários da região Sul de Minas, como é o caso dos Deputados Antônio Carlos Arantes, Dalmo Ribeiro Silva, Dilzon Melo, Dimas Fabiano, e o meu caso, estimulados por outros Deputados que têm atuação política nessa região, como é o caso dos Deputados Agostinho Patrus, Tiago Ulisses, Gustavo Corrêa e outros, redigimos um documento, Sr. Presidente, que gostaria de trazer ao conhecimento desta Casa, dada a sua importância. (-Lê:) "Termo de compromisso, bancada do Sul de Minas, eleições 2010. Os candidatos a Deputados Estaduais e Federais que têm base política em todo os Municípios do Sul de Minas, buscando dar melhor transparência ao processo eleitoral, em total consonância com as normas estabelecidas, firmam entre si o presente documento, denominado Termo de Compromisso, cujo escopo é o de manter a cidade limpa, e atender aos apelos da própria população. 1º - Nenhum candidato usará como instrumento de propaganda eleitoral a pintura de qualquer muro, quer na zona urbana, quer na rural de cada Município. 2º - O presente documento deverá ser encaminhado para o conhecimento de todos os Juizes das zonas eleitorais do Sul de Minas; das prefeituras e câmaras municipais; das promotorias de justiça; e da imprensa regional e local, para a devida publicidade de seu conteúdo, a fim de que tenha os efeitos fáticos propostos". Sr. Presidente, um grupo relativamente grande de Deputados já assinou o documento. Gostaria de divulgar os seus nomes, por me parecer importante. Assinaram os Deputados Célio Moreira, Antônio Carlos Arantes, Dalmo Ribeiro Silva, Dilzon Melo, Duarte Bechir, Leonardo Moreira, Tiago Ulisses, Gustavo Correa, Agostinho Patrus Filho, Inácio Franco, Domingos Sávio, Dimas Fabiano, Eros Biondini e este Deputado. Tenho certeza de que outros ainda assinarão. Não tive oportunidade de consultar alguns, mas tenho a convicção de que vão aderir a esse documento, uma vez que a grande maioria dos Deputados que faz política no Sul de Minas aderiu totalmente a essa causa. Assinaram também os Deputados Federais Carlos Melles, Bilac Pinto, Geraldo Thadeu. Sr. Presidente, creio ser essa uma notícia importante para o processo eleitoral, e vamos manter as cidades do Sul de Minas, uma região tão importante do nosso Estado, limpas. Durante o processo eleitoral, esse é um exemplo. Estamos seguindo, aliás, a Bancada do Norte, que já tomou essa atitude anteriormente. Tivemos, assim, a felicidade de poder aderir a uma causa tão nobre como essa. Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O Deputado Vanderlei Miranda - Sr. Presidente, serei bem breve. V. Exa. acabou de ler, no exercício da Presidência, os comunicados que a Bancada do PMDB fez chegar ao conhecimento desta Casa e daqueles que nos estão acompanhando agora pela TV Assembleia. Uso desta questão de ordem para dizer que o desfazimento do Bloco PT-PMDB-PCdoB não significa o rompimento de uma relação fraterna e amiga que a Bancada do PMDB sempre teve com a do PT, antes, durante e agora, após a formação do referido Bloco. Sempre mantivemos com todos os companheiros e companheiras do PT nesta Casa, com a Deputada Elisa Costa, enquanto aqui esteve, hoje brilhantemente conduz o Executivo da cidade de Governador Valadares, uma relação muito fraterna. Em seu lugar temos aqui a presença feminina da Deputada Maria Tereza Lara, juntamente com Cecília Ferramenta e com outros Deputados do PT. Com toda a certeza, nossa relação fraterna e amiga extrapola as paredes deste Parlamento. O desfazimento do Bloco, na verdade, encerra uma etapa em que caminhamos, senão em uníssono, sempre em concordância com a maioria do que foi decidido. Agora que o Bloco deixa de existir, quero dizer que essa relação amiga e fraterna não se desfaz. Esse comunicado desfaz apenas o Bloco e não essa boa relação que sempre mantivemos nesta Casa com os companheiros do PT. Portanto, como Líder da Bancada do PMDB, continuaremos aqui ombreados e compromissados em exercer nosso mandato, fazendo o que nos compete, em razão da confiança que nos foi manifestada pelos eleitores, confiança essa traduzida na eleição ao cargo que temos. Aqui, neste Parlamento, não é nenhuma obrigação e nenhum favor nosso - de nenhum dos Deputados e Deputadas desta Casa, pois sei que todos concordam com isso - fazer o que fazemos. Temos buscado sempre fazer o melhor, como, por exemplo, V. Exa., que nesse período, por diversas vezes, exerceu a Presidência dos trabalhos desta Casa. Quero crer que o entendimento de todos é esse. Não fazemos e não faremos nenhum favor ao prestar aqui o serviço que estamos prestando. Pelo contrário, até acreditamos que podemos fazer mais. Frustra-nos, às vezes, saber que temos muitas limitações, mas continuaremos empenhados em sempre buscar o bem comum e em sempre trabalhar em favor daqueles que confiaram a nós esse mandato. Portanto, fica aqui esse registro e, em nome da Bancada do PMDB, faço esse agradecimento aos amigos da Bancada do PT por esse tempo de convivência como Bloco. É claro que continuamos agora o tempo de convivência amiga e fraterna, como disse na divisão das responsabilidades aqui no Parlamento. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 15, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

Ata da 3ª Reunião Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 14/6/2010

Às 10h15min, comparece na Câmara Municipal da cidade de Campo do Meio o Deputado Padre João (substituindo o Deputado Carlos Gomes, por indicação da Liderança do PT), membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Padre João, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é por ele subscrita. A Presidência informa que a reunião se destina a debater os problemas relacionados com o processo de falência da Companhia Agropecuária Irmãos Azevedo - Capia -, localizada no referido Município. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Nilton Alves de Oliveira, Chefe da Divisão de Obtenção de Terras da Superintendência Regional do Incra em Minas Gerais; Vilson Luiz da Silva, Presidente da Fetaemg; Vítor Correia de Oliveira, Promotor de Justiça da Comarca de Campos Gerais; Edgard José Pan, Assessor do Juiz do Trabalho em Afenas; Mariana Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Campo do Meio; Camilo de Lelis Fernandes, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Campo do Meio; Maria Inez de Oliveira, Assessora Jurídica dos Trabalhadores Assalariados de Campo do Meio; Samuel Magid Barouche, síndico dativo da Massa Falida da Companhia agropecuária Irmãos Azevedo - Capia -; Gilson de Souza, advogado e ex-Superintendente regional do Incra; Paulo Evandro Cardoso Fernandes, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo do Meio; Sílvio Neto, representante do MST, e Sebastião Melia Marques, representante da Agricultura Familiar em Campo do Meio, que são convidados a tomar assento à mesa. O Deputado Padre João, autor do requerimento que deu origem ao debate tece suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os

trabalhos ordinários e, cumprida a finalidade da reunião, agradece a presença dos convidados e do público em geral, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2010.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Carlos Gomes - Dilton Melo.

Ata da 9ª Reunião Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 7/7/2010

Às 14h32min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Eros Biondini, Fábio Avelar e Padre João (substituindo o Deputado Carlos Gomes, por indicação da Liderança do Bloco PT-PMDB-PCdoB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Eros Biondini, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fábio Avelar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de correspondência publicada no "Diário do Legislativo" na data mencionada entre parênteses: ofícios dos Srs. Ciro Pedrosa e Geraldo Thadeu, Deputados Federais (publicados em 10, 18 e 24/6/2010); e da Sra. Érica Campos Drumond, Secretária de Turismo, e do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil (publicados em 24/6/2010 e 2/7/2010). O Presidente acusa o recebimento dos Projetos de Lei nºs 4.475 e 4.491/2010, em turno único, cuja relatoria avocou a si. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 4.491 e 4.475/2010, que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.249, 6.258, 6.260, 6.272, 6.275, 6.303, 6.313 e 6.444/2010. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Alencar da Silveira Jr. e Fábio Avelar (8) em que solicitam: seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para destinar recursos à construção de estação de tratamento e redes de esgoto nos balneários do Lago de Furnas; seja encaminhado à Secretaria de Estado de Turismo pedido de providências para a instalação de sinalização turística nesses Municípios; seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e ao Secretário de Estado de Defesa Social pedido de providências para implementarem a "Patrulha Rural" no Município de Formiga; seja encaminhado ao Secretário de Estado de Defesa Social pedido de providências para a instalação de um Batalhão de Polícia Militar no referido Município; seja encaminhado pedido de providências ao Senac-MG para a criação de um hotel-escola na região do Lago de Furnas; seja encaminhado ao DNIT e ao DER-MG pedido de providências para a realização de melhorias na BR-345, que dá acesso à região do Lago de Furnas; seja encaminhado ao Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas pedido de providências para a melhoria da infraestrutura e das condições de operação do aeroporto do Município de Formiga; seja encaminhado à Cemig pedido de providências para regularizar o abastecimento de energia nos Municípios da região do Lago de Furnas, especialmente no Distrito de Ponte Vila, no Município de Formiga, e para ligar as luminárias de duzentos postes localizados no Balneário Furnastur. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2010.

Eros Biondini, Presidente - Antônio Carlos Arantes - Carlos Gomes.

Ata da 18ª Reunião Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 7/7/2010

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Cecília Ferramenta e os Deputados Doutor Ronaldo e Padre João (substituindo o Deputado Paulo Guedes, por indicação da Liderança do Bloco PT-PMDB-PCdoB), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Carlos Gomes. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Cecília Ferramenta, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Ronaldo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e debater, em audiência pública, questões relativas ao convênio firmado, em 2007, entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete com vistas à implantação de infraestrutura no Bairro São Jorge e comunica o recebimento de ofício do Sr. Frederico Coutinho de Souza Dias, Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, publicado no "Diário do Legislativo" de 24/6/2010. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. José Boaventura Celestino, Secretário de Governo da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete, representando o Prefeito, José Milton de Carvalho Rocha; Abel Eugênio Cardoso, Agente de Comercialização da Diretoria Comercial da Cemig, representando o Diretor-Presidente, Djalma Bastos de Moraes; Adriana Braga, Gerente de Patrimônio Imobiliário da Cohab, representando o Presidente, Mauro Sérgio Nery Brito; João Rezende Filho, engenheiro-mecânico da Copasa-MG, representando a Gerente do Distrito do Alto Paraopeba-Copasa-MG, Júnia Silveira Martins; Marx Fernandes dos Santos, Superintendente em exercício da Regional Centro de Minas da Caixa Econômica Federal; Nilo Sérgio Gomes, Presidente do Sindicato dos Engenheiros de Minas Gerais; Welton Pimentel de Freitas, do Conselho Nacional das Cidades e Coordenador da União Estadual por Moradia Popular, e Francisco Paulo da Silva, Presidente da Associação dos Sem-Teto de Conselheiro Lafaiete, que são convidados a tomar assento à mesa. Na condição de autora do requerimento que deu origem ao debate, a Presidente, Deputada Cecília Ferramenta, tece as considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião e passa à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados, em turno único, os Requerimentos nºs 6.423/2010 com a Emenda nº 1, 6.438, 6.439 e 6.440/2010. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e dos demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2010.

Cecília Ferramenta, Presidente - Doutor Ronaldo - Paulo Guedes - Wander Borges.

Ata da 16ª Reunião Ordinária da Comissão de Cultura na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 7/7/2010

Às 15h1min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Gláucia Brandão e Carlin Moura (substituindo este ao Deputado Paulo Guedes, por indicação da Liderança do Bloco PMDB/PT/PCdoB) e o Deputado Adelmo Carneiro Leão (substituindo o Deputado Getúlio Neiva, por indicação da Liderança do Bloco PMDB/PT/PCdoB), membros da supracitada Comissão. Está presente também a Deputada Rosângela Reis. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Gláucia Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.325 e 6.363/2010. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 4.398, 4.428, 4.429, 4.436, 4.476, 4.477 e 4.478/2010. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão.

Submetido a votação, é aprovado requerimento da Deputada Gláucia Brandão em que solicita sejam realizadas, nas principais regiões de Minas Gerais, reuniões com a participação das instituições arquivísticas dos órgãos dos Poderes do Estado, a fim de sensibilizar os gestores municipais para que estabeleçam políticas locais de gestão de documentos e institucionalização de seus arquivos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2010.

Gláucia Brandão, Presidente - Ademir Lucas - Eros Biondini.

Ata da 42ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 12/7/2010

Às 14h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Vanderlei Miranda e João Leite (substituindo o Deputado Fahim Sawan, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, os "20 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente, seus avanços e desafios" e a discutir e votar proposições da Comissão. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Márcia Maria Milanez, Desembargadora do Tribunal de Justiça de Minas Gerais; e Maria Luíza de Marilac Alvarenga Araújo, Juíza da 7ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte; e os Srs. Ronaldo Araújo Pedron, Subsecretário de Atendimento às Medidas Socioeducativas; Juiz Geraldo Claret de Arantes, Diretor do Foro da Comarca de Pedro Leopoldo; Ananias Neves Ferreira, Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais; Ivan Ferreira da Silva, Coordenador Especial da Política Pró-Criança e Adolescente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social; Irmão Salesiano Raimundo Rabelo Mesquita, da Congregação dos Padres Salesianos, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Durval Ângelo (14) em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social e ao Subsecretário de Administração Prisional pedido de providências para o efetivo cumprimento da Lei nº 14.505, de 2002, especificamente do art. 2º, tendo em vista que as Resoluções nºs 1.020 e 1.021/2009, da Secretaria de Defesa Social, e 118/2010, da Ordem dos Advogados do Brasil, estão em desacordo com a citada lei; sejam encaminhados ao Grupo de Execução das Penas do Conselho Nacional de Justiça cópia das notas taquigráficas da 41ª Reunião Extraordinária desta Comissão e das Resoluções nºs 1.020 e 1.021/2009, da Secretaria de Defesa Social, e 118/2010, da Ordem dos Advogados do Brasil, e pedido de providências para que esse Grupo se pronuncie sobre a legalidade das referidas resoluções; seja encaminhado ao Defensor Público-Geral do Estado pedido de providências para analisar a legalidade das Resoluções nºs 1.020 e 1.021/2009, da Secretaria de Defesa Social, e 118/2010, da Ordem dos Advogados do Brasil; seja encaminhada à Subsecretaria de Administração Prisional, ao Sindicato dos Advogados de Minas Gerais, à Ordem dos Advogados do Brasil, ao CAO-Direitos Humanos, ao Procurador-Geral do Estado e ao Defensor Público-Geral do Estado cópia das notas taquigráficas da 41ª Reunião Extraordinária desta Comissão; seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social e ao Subsecretário de Administração Prisional pedido de providências com vistas ao restabelecimento das visitas da Pastoral Carcerária e à ampliação do número de agentes religiosos que realizam as visitas na unidade do Ceresp-Gameleira nesta Capital; seja realizada reunião de audiência pública para discutir as resoluções da Secretaria de Defesa Social que tratam das visitas de religiosos e de advogados a estabelecimentos prisionais; seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências em relação à proibição da visita da Pastoral Carcerária à cadeia do Município de Nepomuceno, o que contraria a legislação em vigor; seja encaminhado à Subsecretaria de Administração Prisional pedido de providências para a concessão de assistência médica, social e acompanhamento jurídico de defensores públicos aos detentos da cadeia pública do Município de Três Corações; sejam encaminhados ao Desembargador Eduardo Brum, da 4ª Câmara Criminal Unidade Raja Gabaglia, cópia do trecho das notas taquigráficas da 15ª Reunião Ordinária, que reproduz as palavras da Sra. Diomar Rodrigues de Jesus, inconformada com a morte do filho, vitimado pelo Cb. PM Adriano Alves da Costa, e pedido de providências para que seja dada atenção especial à análise do Processo nº 0076021-04.2007.8.13.0335; sejam encaminhados ao Cel. PM Cezar Romero Machado Santos, Corregedor da PMMG, e ao Sr. Paulo Vaz Alkmin, Ouvidor de Polícia do Estado, cópia do trecho das notas taquigráficas da 15ª Reunião Ordinária que reproduz as palavras do Guarda Municipal Eduardo Antônio da Silva e pedido de providências para a averiguação das denúncias sobre abuso de autoridade praticado pelos policiais militares Sgt. PM Orlando e Cb. PM Tavares, na Av. JK em direção à BR-381, dia 5/7/2010, às 17h4min; sejam encaminhados ao Chefe do Detran-MG cópia do trecho das notas taquigráficas da 15ª Reunião Ordinária que reproduz as palavras do Guarda Municipal Eduardo Antônio da Silva e pedido de providências para a anulação da multa de trânsito indevidamente aplicada; sejam encaminhados ao Sr. Willian Santos, Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB-MG, cópia do trecho das notas taquigráficas da 15ª Reunião Ordinária que reproduz as palavras do Guarda Municipal Eduardo Antônio da Silva e dos documentos referentes à denúncia apresentada; sejam encaminhados ao Coordenador do CAO-DH e ao Coordenador do CAO-PP cópia do trecho das notas taquigráficas da 15ª Reunião Ordinária que reproduz as palavras do estudante Gladson Reis e dos documentos por ele apresentados, bem como pedido de providências para a averiguação da denúncia de que a Prefeitura de Belo Horizonte estaria exorbitando de sua competência e violando direitos constitucionais de livre manifestação ao proibir atos públicos, pressionar membros da Ames-BH e utilizar fiscais para intimidar o movimento estudantil por meio de multas e para a avaliação da possibilidade de instauração de inquérito contra os denunciados; e seja realizada reunião de audiência pública para discutir denúncias de envolvimento do Grupo de Resposta Especial - GRE - com grupos de extermínio da região metropolitana. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2010.

Durval Ângelo, Presidente.

Ata da 22ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 13/7/2010

Às 9h42min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados Rômulo Veneroso e Tenente Lúcio, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria Tereza Lara, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Tenente Lúcio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Suspende-se a reunião. Reabertos os trabalhos com a presença dos Deputados citados acima, registra-se a presença do Deputado João Leite, que assume a direção dos trabalhos. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Durante a discussão do parecer que conclui pela rejeição das Emendas nºs 3 e 4 apresentadas no 1º turno ao Projeto de Lei Complementar nº 61/2010 (relator: Deputado Tenente Lúcio), é apresentada a Proposta de Emenda nº 1, do Deputado Sargento Rodrigues. Submetidos a votação, cada um por sua vez, é aprovado o parecer e rejeitada a Proposta de Emenda. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.468, 6.467 e 6.448/2010, com a Emenda nº 1, que acrescenta após a palavra "Corregedorias" a expressão "cópia das notas taquigráficas, em anexo". Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária e para as extraordinárias de amanhã, 14/7/2010, às 10 horas, às 15 horas e às 20h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2010.

João Leite, Presidente - Maria Tereza Lara - Tenente Lúcio - Rômulo Veneroso.

Ata da 19ª Reunião Ordinária da Comissão de Segurança Pública na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 13/7/2010

Às 10h14min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados João Leite, Rômulo Veneroso e Tenente Lúcio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Rômulo Veneroso, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir, com convidados, a situação do presídio de São Joaquim de Bicas e a discutir e votar proposições da Comissão. Suspende-se a reunião. Reabertos os trabalhos, com a presença dos Deputados citados acima, o Presidente comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios das Sras. Ana Ferreira Neves, Presidente da Câmara Municipal de Vespasiano, solicitando a intervenção da Comissão para implantar uma Delegacia de Mulheres no Município; Valdelina Bispo Normandia, solicitando a intervenção da Comissão junto ao Ministério dos Transportes e ao DER-MG, para a construção de um viaduto no entroncamento da BR-153 com a MG-497, devido aos constantes acidentes ocorridos no local; Zilda Maria Youssef Murad, Juíza da 2ª Vara Criminal, e outros, lamentando a ausência de convite aos membros do Ministério Público e do Poder Judiciário local, por parte desta Casa, para participarem de audiência pública no Município de Lavras, e dos Srs. Moacir Eudes de Sena, Vereador do Município de Baldim, e Geraldo Alcântara, Presidente do Consep de Baldim, encaminhando cópia de ofício da Polícia Militar em Baldim contendo solicitações da corporação para aumento de seu efetivo e melhoria da estrutura física; e de correspondência publicada no "Diário do Legislativo", na data mencionada entre parênteses: ofícios dos Srs. Moacyr Lobato de Campos Filho, Secretário de Defesa Social (2); Marco Antônio Monteiro de Castro, Chefe da Polícia Civil (24/6/2010); Cel. PM Alexandre Salles Cordeiro, Chefe da Assessoria Institucional da PMMG (2) (2/7/2010). A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Guilherme Augusto de Faria Soares, Superintendente de Atendimento ao Preso, representando Genilson Ribeiro Zeferino, Subsecretário de Estado de Administração Prisional; Vereador Arnaldo Batista da Silva, da Câmara Municipal de São Joaquim de Bicas; Vereador Amarildo da Silva Maia, da Câmara Municipal de São Joaquim de Bicas; Amauri Ribeiro da Silva, Secretário Municipal de Obras de São Joaquim de Bicas; Vereador Cordovil Neves de Souza, da Câmara Municipal de Betim; Vereador Micharlis Stênio da Fonseca, da Câmara Municipal de Igarapé; Rogicélio Pinto Rodrigues, Delegado Regional em Passos; Paulo Queiroz Ferreira, Delegado de Polícia de Alpinópolis; Aécio Pinto Rodrigues, Presidente do Consep de São Joaquim de Bicas, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra à Deputada Maria Tereza Lara, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos da Deputada Maria Tereza Lara e dos Deputados João Leite, Tenente Lúcio e Rômulo Veneroso (3) em que solicitam sejam ouvidos na reunião os Srs. Paulo Queiroz Ferreira, Delegado de Polícia de Alpinópolis, Rogicélio Gomes de Castro, Delegado Regional de Passos, e Aécio Pinto Rodrigues, Presidente do Consep de São Joaquim de Bicas; sejam ouvidos Delegados da Polícia Civil, para esclarecimentos; seja encaminhado aos Juizes da 1ª e da 2ª Varas Criminais da Comarca de Lavras, bem como aos Promotores dessas Varas, ofício informando que os convites para a participação desses órgãos na audiência pública da Comissão no Município de Lavras foram enviados, respectivamente, ao Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e ao Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2010.

João Leite, Presidente - Tenente Lúcio - Sebastião Costa - Lafayette de Andrada.

Ata da 43ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 13/7/2010

Às 10h15min, comparece na Sala das Comissões o Deputado Durval Ângelo, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão e registra a presença dos Srs. Geraldo de Moraes Júnior, Corregedor-Geral da Polícia Civil; Antônio Gama Júnior, Subcorregedor da Polícia Civil; Luiz Fernando da Silva Leitão, Delegado Adido à Corregedoria; Alexandre França Campbell Penna, Subcorregedor da Polícia Civil; Paulo Vaz Alkmin, Ouvidor de Polícia; Hamilton Mitre, Superintendente de Segurança Prisional, representando Moacyr Lobato de Campos Filho, Secretário de Estado de Defesa Social; e Rodrigo Filgueira de Oliveira, Promotor de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça e Defesa dos Direitos Humanos e de Apoio Comunitário. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os convidados supracitados, que tomam assento à mesa para discutirem, em audiência pública, denúncias de envolvimento do Grupo Especial de Resposta com grupos de extermínio da Região Metropolitana. O Deputado Durval Ângelo, como autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2010.

Durval Ângelo, Presidente.

Ata da 9ª Reunião Extraordinária da Comissão de Redação na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 13/7/2010

Às 14h44min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Bráulio Braz, Dimas Fabiano e Luiz Humberto Carneiro, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Bráulio Braz, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dimas Fabiano, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres em fase de redação final e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 236 e 309/2007, 3.004, 3.056 e 3.855/2009 (Deputado Dimas Fabiano); 3.727, 3.858/2009, 4.144 e 4.531/2010 (Deputado Luiz Humberto Carneiro). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 236 e 309/2007, 3.004, 3.056, 3.855, 3.858/2009 e 4.144/2010. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.727/2009 e 4.531/2010. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, desconvoca os membros da Comissão para as reuniões extraordinárias de logo mais às 20h30m e de amanhã às 9h30min, convoca-os para a reunião ordinária de amanhã, às 14h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2010.

Bráulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano - Lafayette de Andrada.

Ata da 16ª Reunião Ordinária da Comissão de Direitos Humanos na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, em 14/7/2010

Às 9h5min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Gláucia Brandão e os Deputados Durval Ângelo e Vanderlei Miranda, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir, em audiência pública, as dificuldades enfrentadas pelos egressos do sistema penal, especialmente em relação à reinserção no mercado de trabalho, com a análise de caso envolvendo a empresa MGS, a qual se recusou a dar posse a candidato (ex-detento) aprovado em concurso público. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Saulo Rodrigues de Moraes, Coordenador do Programa de Reintegração Social dos Egressos do Sistema Prisional, representando o Sr. Moacyr Lobato de Campos Filho, Secretário de Defesa Social; Adilson Geraldo Rocha, Presidente da Comissão de Direito Penitenciário da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Seção Minas Gerais, representando o Sr. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente da OAB-MG; Emílio José Lacerda Vilaça, Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos; Jefferson Calixto de Oliveira, Assessor Jurídico da Minas Gerais Administração e Serviços S.A. - MGS -, representando o Sr. Antônio Alberto Moreira de Castro, Presidente da MGS; e Henrique Oliveira Carvalho, Especialista em Políticas Públicas de Gestão Governamental da Seds, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Vanderlei Miranda, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Durval Ângelo (11) em que solicita: seja encaminhada ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais manifestação de aplauso e apoio ao projeto No Fundo, Justiça, destinado a captar recursos para o Fundo da Infância e Adolescência; seja encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais pedido de providências para adotar a justiça restaurativa nas escolas públicas do Estado; seja encaminhado à Defensoria Pública do Estado pedido de providências para que sejam designados defensores públicos a fim de prestarem atendimento jurídico à cadeia pública do Município de Três Corações; seja encaminhado ao Secretário de Educação pedido de providências para implantar, no Estado, a escola pública em tempo integral, destinada a crianças de 0 a 6 anos; seja encaminhada aos Deputados Federais e aos Senadores manifestação de apoio ao Projeto de Lei Complementar nº 134/2009, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase -, regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional e dá outras providências, em trâmite no Congresso Nacional, e a outras proposições relacionadas a esse assunto; seja encaminhado ao Secretário de Educação pedido de providências para que o disposto no art. 6º da Lei Estadual nº 12.781, de 1998, que proíbe a cobrança de taxa ou mensalidade em escolas públicas, assegurando a gratuidade dos uniformes na rede pública, seja observado; sejam encaminhados ao Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais cópia das notas taquigráficas da 43ª Reunião Extraordinária e pedido de providências para agilizar a conclusão do inquérito instaurado para apurar o homicídio de Paulo César Ferreira e Marildo Dias, que teriam sido presos por integrantes do Grupo de Resposta Especial - GRE -; seja encaminhado ao Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre os critérios utilizados na escolha dos policiais que integram o GRE, grupo de elite da Polícia Civil; seja encaminhada a Adilson Rocha, Presidente da Comissão de Direito Penitenciário da OAB-MG, cópia das notas taquigráficas da 41ª Reunião Extraordinária; sejam encaminhados à Corregedoria-Geral da Polícia Civil cópias das notas taquigráficas da 43ª Reunião Extraordinária e pedido de providências para instaurar inquérito destinado a apurar denúncias sobre a cobrança do curso de treinamento de integrantes do GRE, sobre os turnos de contratação e sobre a destinação do pagamento; e sejam encaminhados ao Coordenador do CAO -Direitos Humanos, ao Coordenador do CAO-Saúde e ao Sr. Virgílio de Mattos, professor universitário, cópia das notas desta reunião e pedido de providências em relação a denúncia apresentada. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2010.

Durval Ângelo, Presidente.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 49ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 15/7/2010

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projeto de Lei nº 4.576/2010, do Governador do Estado, com as Emendas nºs 18, 19, 22, 23, 30 a 32, 34, 84 e 113 a 120 e as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 15, 24, 25, 33, 75 e 81.

Em 2º turno: Proposta de Emenda à Constituição nº 59/2010, do Deputado Mauri Torres e outros, na forma do vencido em 1º turno; Projeto de Lei Complementar nº 61/2010, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; Projetos de Lei nºs 4.136/2010, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; e 4.143/2010, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno.

Em redação final: Proposta de Emenda à Constituição nº 59/2010, do Deputado Mauri Torres e outros, Projetos de Lei Complementar nºs 61 e 62/2010, do Governador do Estado, e Projetos de Lei nºs 4.136, 4.143, 4.641 e 4.576/2010, do Governador do Estado.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Complementar Nº 61/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei Complementar nº 61/2010, de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Estão em tramitação nesta Casa os Projetos de Lei Complementar nºs 61 e 62/2010. Aprovados em 2º turno e em análise nesta Comissão, ambos trazem alterações ao § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 81, de 2004, sendo que uma é incompatível com a outra. Como a modificação apresentada pelo PLC 61 (por meio da Emenda nº 1, de 2º turno) foi aprovada posteriormente, ela deve prevalecer sobre a contida no PLC 62. Para preservar a lógica interna das proposições e a coerência do ordenamento, esta Comissão optou, entretanto, por inscrever no texto do PLC 62 o comando aprovado no PLC 61, considerando que o PLC 62 tem por objeto precípuo alterar a Lei Complementar nº 81, de 2004, enquanto o PLC 61 versa sobre assunto completamente diverso (o estatuto dos policiais militares).

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI complementar Nº 61/2010

Altera a Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso V do "caput" do art. 5º da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º – (...)

V – possuir nível superior de escolaridade para ingresso na Polícia Militar e nível médio de escolaridade ou equivalente para ingresso no Corpo de Bombeiros Militar."

Art. 2º – O art. 6º da Lei nº 5.301, de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º – Os candidatos aos cargos do Quadro de Oficiais de Saúde devem possuir graduação em nível superior em área compatível com a função a ser exercida."

Art. 3º – Ficam acrescentados à Lei nº 5.301, de 1969, os seguintes arts. 6º-A, 6º-B, 6º-C e 6º-D:

"Art. 6º-A – Para ingresso no Quadro de Oficiais da Polícia Militar – QO-PM – é exigido o título de bacharel em Direito, obtido em estabelecimento reconhecido pelo sistema de ensino federal, estadual ou do Distrito Federal, sendo o respectivo concurso público realizado com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 13.

Art. 6º-B – Para ingresso nos Quadros de Praças e de Praças Especialistas da Polícia Militar é exigido o nível superior de escolaridade, obtido em curso realizado em estabelecimento reconhecido pelo sistema de ensino federal, estadual ou do Distrito Federal, em área de concentração definida em edital, sem prejuízo do disposto no § 4º do art. 13.

Art. 6º-C – Para ingresso no Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar é exigida a aprovação no curso de formação de oficiais, em nível superior de graduação, promovido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 13.

Art. 6º-D – Para ingresso nos Quadros de Praças e de Praças Especialistas do Corpo de Bombeiros Militar é exigida a aprovação em curso de formação promovido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo do disposto no § 4º do art. 13."

Art. 4º – Os §§ 2º e 4º do art. 13 da Lei nº 5.301, de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 – (...)

§ 2º – O ingresso no Quadro previsto no inciso I do § 1º dar-se-á no posto inicial da carreira, após a aprovação em curso de formação de oficiais específico, definido pela instituição militar, e o cumprimento do período de estágio na graduação de Aspirante-a-Oficial.

(...)

§ 4º – O ingresso nos Quadros previstos nos incisos III e IV do § 1º dar-se-á na graduação de Soldado de 2ª Classe, mediante realização de curso de formação específico, definido pela instituição militar."

Art. 5º – O art. 26 da Lei nº 5.301, de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, ficando o seu parágrafo único transformado em § 1º:

"Art. 26 – (...)

§ 2º – O gozo do direito a que se refere o inciso IX do "caput" não prejudicará o desenvolvimento da militar na carreira."

Art. 6º – Nos cinco anos a partir da publicação desta lei complementar, concomitantemente com o previsto no art. 6º-B da Lei nº 5.301, de 1969, admitir-se-á o nível médio de escolaridade como requisito para ingresso nos Quadros de Praças e de Praças Especialistas da Polícia Militar, submetendo-se o candidato aprovado em concurso público a aprovação em curso de formação de nível superior promovido pela instituição.

Parágrafo único – O período de transição de cinco anos poderá ser prorrogado por período equivalente por ato do Governador do Estado.

Art. 7º – Não se aplicam aos candidatos inscritos em concurso público em andamento na data de publicação desta lei complementar os requisitos nela introduzidos para o ingresso na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 8º – O disposto nesta lei complementar não implica supressão, alteração ou acréscimo das competências constitucionalmente previstas para os órgãos de que trata o art. 136 da Constituição do Estado.

Art. 9º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2010.

Luiz Humberto Carneiro, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Gilberto Abramo.

O Projeto de Lei Complementar nº 62/2010, de autoria do Governador do Estado, que altera a redação do art. 6º da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, que institui as carreiras do Grupo de Atividades Jurídicas do Poder Executivo, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Estão em tramitação nesta Casa os Projetos de Lei Complementar nºs 61 e 62/2010. Aprovados em 2º turno, ambos trazem alterações ao § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 81, de 2004, sendo uma incompatível com a outra. Considerando que a modificação sugerida pelo PLC 61 foi aprovada posteriormente e, assim, prevalece sobre a versão do vencido do PLC 62, esta Comissão, para evitar o conflito jurídico e manter a coerência entre as proposições, optou por incluir no art. 1º desta redação final a forma aprovada no 2º turno de votação do Projeto de Lei Complementar nº 61/2010, rigorosamente de acordo com a vontade do Plenário.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 62/2010

Altera a Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, que institui as carreiras do Grupo de Atividades Jurídicas do Poder Executivo, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – (...)

§ 4º – Os cargos de chefia nos setores jurídicos dos órgãos a que se referem os incisos I a III do 'caput' deste artigo serão exercidos por Procurador do Estado, privativamente, no caso do inciso I, e preferencialmente, nos casos dos incisos II e III."

Art. 2º – O art. 6º da Lei Complementar nº 81, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º – É vedado ao servidor a que se refere o art. 5º desta lei o exercício da advocacia contra o Estado de Minas Gerais e contra as entidades de sua administração indireta."

Art. 3º – O § 2º do art. 30-A da Lei Complementar nº 81, de 2004, fica acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 30-A – (...)

§ 2º – (...)

III – em Município localizado na área de competência da mesma Advocacia Regional do Estado."

Art. 4º – Ficam revogados:

I – o art. 21 da Lei Complementar nº 75, de 13 de janeiro de 2004;

II – o inciso I do art. 28 e o art. 31 da Lei Complementar nº 81, de 2004;

III – o art. 11 da Lei Complementar nº 96, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 5º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Comissões, 15 de julho de 2010.

Luiz Humberto Carneiro, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Gilberto Abramo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.136/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.136/2010, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a alienar o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.136/2010

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de venda, o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por meio de venda, imóvel com área de 2.400m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), e respectiva benfeitoria, situado no local denominado Vargem Alegre, no Município de Jequeri, registrado sob o nº R-7-296, a fls. 579 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jequeri.

Parágrafo único – Os recursos provenientes da alienação de que trata o "caput" serão creditados na conta Alienação de Bens e classificados como Receita de Capital, observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º – A venda de que trata esta lei será precedida de avaliação e licitação, na modalidade de concorrência, a cargo de comissão a ser designada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2010.

Luiz Humberto Carneiro, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Lafayette de Andrada.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.143/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.143/2010, de autoria do Governador do Estado, que autoriza a Universidade do Estado de Minas Gerais a doar, com encargo, à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.143/2010

Autoriza a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – a doar parte do imóvel a que se refere o art. 2º da Lei nº 15.024, de 15 de janeiro de 2004, à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – autorizada a doar parte do imóvel a que se refere o art. 2º da Lei nº 15.024, de 15 de janeiro de 2004, correspondente à área de 10.000m² (dez mil metros quadrados) descrita no Anexo desta lei, à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig.

Parágrafo único – A área a que se refere o "caput" deste artigo destina-se à construção da sede da Fapemig, que contará com um centro de convenções destinado ao uso compartilhado com a Uemg.

Art. 2º – Em contrapartida à doação de que trata o art. 1º, a Fapemig construirá, na área remanescente de 90.000m² (noventa mil metros quadrados), de propriedade da Uemg, prédio para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão da Escola de Música da universidade, a respectiva via de acesso e a infraestrutura pertinente.

Parágrafo único – As benfeitorias a que se refere o "caput" deste artigo integrarão o patrimônio da Uemg e serão de uso exclusivo da universidade.

Art. 3º – A área a que se refere o art. 1º reverterá ao patrimônio da Uemg:

I – se, findo o prazo de dez anos contados da data de publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º;

II – se, no prazo de dois anos contados da data de publicação desta lei, não tiver sido cumprida a contrapartida de que trata o art. 2º;

III – em caso de extinção da Fapemig.

Art. 4º – Fica concedido à Uemg prazo de dez anos contados da data de publicação desta lei para o cumprimento da destinação prevista no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 15.024, de 2004, ressalvada a área de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2010.

Luiz Humberto Carneiro, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Lafayette de Andrada.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2010)

A parte do imóvel a ser doada tem a seguinte descrição: parte do ponto P1 (N=7801008m e E=613621m) até o ponto P2 (N=7800922m e E=613540m) na extensão de 117,59m (cento e dezessete vírgula cinquenta e nove metros); do P2 ao P3 (N=7800919m e E=613533m) na extensão de 8,35m (oito vírgula trinta e cinco metros); do P3 ao P4 (N=7800918m e E=613520m) na extensão de 12,21m (doze vírgula vinte e um metros); do P4 ao P5 (N=7800921m e E=613508m) na extensão de 12,21m (doze vírgula vinte e um metros); do P5 ao P6 (N=7800926m e E=613497m) na extensão de 12,54m (doze vírgula cinquenta e quatro metros); do P6 ao P7 (N=7800934m e E=613488m) na extensão de 12,54m (doze vírgula cinquenta e quatro metros); do P7 ao P8 (N=7800944m e E=613479m) na extensão de 13,08m (treze vírgula zero oito metros); do P8 ao P9 (N=7800954m e E=613470m) na extensão de 13,06m (treze vírgula zero seis metros); do P9 ao P10 (N=7801004m e E=613517m) na extensão de 69,36m (sessenta e nove vírgula trinta e seis metros); do P10 ao P11 (N=7801038m e E=613560m) na extensão de 53,90m (cinquenta e três vírgula noventa metros); do P11 ao P12 (N=7801042m e E=613569m) na extensão de 10,54m (dez vírgula cinquenta e quatro metros); do P12 ao P13 (N=7801044m e E=613581m) na extensão de 12,66m (doze vírgula sessenta e seis metros); do P13 ao P14 (N=7801043m e E=613593m) na extensão de 12,12m (doze vírgula doze metros); do P14 ao P15 (N=7801036m e E=613607m) na extensão de 15,02m (quinze vírgula zero dois metros); do P15 ao P16 (N=7801019m e E=613619m) na extensão de 21,12m (vinte e um vírgula doze metros); do P16 ao P17 (N=7801012m e E=613620m) na extensão de 6,72m (seis vírgula setenta e dois metros) e, finalmente, do P17 ao P1 na extensão de 4,35m (quatro vírgula trinta e cinco metros), fechando o polígono, com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados) e perímetro de 407,88m (quatrocentos e sete vírgula oitenta e oito metros), sendo identificado pelas seguintes confrontações: do P1 ao P9, divisa com terreno da Uemg; do P9 ao P11, lindeiro à Avenida José Cândido da Silveira; do P11 ao P15, lindeiro à alça de acesso à Rua Sete; do P15 ao P1, lindeiro à Rua Sete.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.576/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.576/2010, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências, foi aprovado em turno único, com as Emendas nºs 18, 19, 22, 23, 30, 31, 32, 34, 84 e 113 a 120 e com as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 15, 24, 25, 33, 75 e 81.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.576/2010

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 155 da Constituição do Estado e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2011, que compreendem:

- I – as prioridades e metas da administração pública estadual;
- II – as diretrizes gerais para o Orçamento;
- III – as disposições sobre alterações na legislação tributária e tributário-administrativa;
- IV – a política de aplicação da agência financeira oficial;
- V – as disposições sobre a administração da dívida e as operações de crédito;
- VI – as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º – As prioridades e metas da administração pública estadual para o exercício de 2011, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2011 definidas para os programas estruturadores detalhadas no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011 e, para a Defensoria Pública, o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – e os Poderes Legislativo e Judiciário, às metas consignadas nos respectivos programas finalísticos do mesmo plano.

§ 1º – Os orçamentos serão elaborados em consonância com as prioridades e metas a que se refere o "caput", adequadas à revisão do PPAG 2008-2011 para o exercício de 2011.

§ 2º – As prioridades e metas a que se refere o "caput" terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2011 e em sua execução, não se constituindo, todavia, em limite para programação da despesa.

Art. 3º – A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2011 e a execução da respectiva lei deverão considerar a obtenção do superávit primário, conforme discriminado no Anexo I – Metas Fiscais desta lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 4º – A lei orçamentária para o exercício de 2011, que compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos na revisão anual do PPAG 2008-2011 e nesta lei, observadas as normas da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único – Na elaboração do Orçamento, o Estado deverá contemplar, entre outros:

I – o incentivo financeiro ao desporto de rendimento;

II – a integração rodoviária entre os Municípios e seus distritos;

III – a promoção da produção cultural e artística no interior do Estado;

IV – a atuação integrada em espaços definidos de concentração de pobreza;

V – a ampliação do sistema prisional conveniado;

VI – o fortalecimento da segurança pública;

VII – o suporte social e a atenção ao dependente químico;

VIII – a promoção do saneamento básico e a consolidação do sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos.

Art. 5º – O Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG, bem como de seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Art. 6º – Os valores das receitas e das despesas contidos na lei orçamentária anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 7º – As propostas parciais dos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, por meio do Módulo de Elaboração da Proposta Orçamentária do Sistema Orçamentário – Sisor –, até o dia 6 de agosto de 2010, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2011, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único – O Poder Executivo tornará disponível para os demais Poderes, para o Ministério Público, para a Defensoria Pública e para o TCEMG, até o dia 3 de julho de 2010, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2011, inclusive da receita corrente líquida, bem como as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º – Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

I – demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;

II – demonstrativo da receita corrente líquida;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do disposto no art. 201 da Constituição do Estado;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1º do art. 158 da Constituição do Estado;

V – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13 de setembro de 2000;

VI – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no amparo e fomento à pesquisa, para fins do disposto na Emenda à Constituição do Estado nº 17, de 20 de dezembro de 1995;

VII – demonstrativo consolidado do serviço da dívida para 2011, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos e de quadro detalhado que evidencie, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, bem como as taxas de juros pactuadas;

VIII – demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras previstos para 2011, especificados por Município, no qual conste o estágio em que as obras se encontram;

IX – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar federal nº 101, de 2000;

X – demonstrativo da previsão de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, discriminado por gênero;

XI – demonstrativo regionalizado do efeito sobre a receita e a despesa decorrente de isenção, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia;

XII – demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Estado, desdobrada em categorias econômicas, origens, espécies, rubricas, alíneas e subalíneas;

XIII – demonstrativo regionalizado, em valores nominais e percentuais, das despesas decorrentes de atividades de fomento do Estado, por função orçamentária e por tipo de receita, referentes aos exercícios de 2009 e 2010 e à previsão para o exercício de 2011;

XIV – demonstrativo das despesas da Unidade de Gestão Previdenciária Integrada – Ugeprevi –, instituída pela Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007;

XV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na educação básica, nos termos do art. 212 da Constituição da República e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da mesma Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006;

XVI – demonstrativo dos recursos a serem aplicados direta ou indiretamente na execução da política estadual de segurança alimentar e nutricional sustentável, conforme o disposto na Lei nº 15.982, de 19 de janeiro de 2006;

XVII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados direta ou indiretamente em ações voltadas para a criança e o adolescente;

XVIII – demonstrativo da previsão das despesas de natureza indenizatória a serem pagas nos exercícios de 2010 e 2011, especialmente aquelas referentes ao prêmio de produtividade;

XIX – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no desenvolvimento social dos Municípios classificados nas cinquenta últimas posições no relatório do Índice Mineiro de Responsabilidade Social – IMRS –, nos termos do disposto nos arts. 4º e 5º da Lei nº 14.172, de 15 de janeiro de 2002;

XX – demonstrativo dos programas financiados com recursos da União, identificando a receita prevista e a realizada no exercício de 2010 e a receita prevista para o exercício de 2011.

§ 1º – Para fins do disposto no inciso V, consideram-se ações e serviços públicos de saúde aqueles implementados em consonância com os arts. 200 da Constituição da República e 190 da Constituição do Estado.

§ 2º – Para fins do disposto no inciso XIII, serão consideradas as despesas dos fundos estaduais que fomentem atividades produtivas.

Art. 9º – Os recursos previstos no inciso II do § 2º do art. 198 da Constituição da República deverão ser aplicados integralmente no exercício financeiro de 2011, sendo apurados pela soma das despesas que forem devidamente empenhadas nos termos do art. 63 da Lei federal nº 4.320, de 1964, e das despesas decorrentes das ações e serviços públicos de saúde realizados por entidades não integrantes do Orçamento Fiscal.

Art. 10 – A lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos de investimento em obras da administração pública estadual se:

I – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

II – as obras novas forem compatíveis com o PPAG 2008-2011 e sua revisão anual e tiverem sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovada.

Parágrafo único – Entendem-se como obras iniciadas aquelas cuja execução, até 30 de junho de 2010, tiver ultrapassado 35% (trinta e cinco por cento) do seu custo total estimado.

Art. 11 – É obrigatória a consignação de recursos na lei orçamentária para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como para pagamento de amortização, juros e outros encargos.

Art. 12 – A contrapartida de recursos ordinários do Tesouro Estadual a convênios e operações de crédito previstos para o exercício de 2011, no âmbito do Poder Executivo, será consignada na dotação Encargos Gerais do Estado, a cargo da Seplag, e a alocação de créditos aos órgãos e entidades estaduais responsáveis pela execução dos convênios está condicionada à garantia de ingresso dos recursos a serem transferidos ao Estado, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – A liberação das cotas orçamentárias para a execução de convênios somente poderá ser processada após o efetivo ingresso dos recursos financeiros.

Art. 13 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento constantes na lei orçamentária anual e encaminhados pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa.

Art. 14 – A lei orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos.

Art. 15 – Para atender ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Seção II

Das Diretrizes para o Orçamento Fiscal

Subseção I

Da Estrutura do Orçamento e das Alterações Orçamentárias

Art. 16 – O Orçamento Fiscal terá sua despesa discriminada por:

I – Unidade Orçamentária;

II – Função;

III – Subfunção;

IV – Programa;

V – Projeto, Atividade ou Operação Especial;

VI – Categoria de Despesa;

VII – Grupo de Despesa;

VIII – Modalidade de Aplicação;

IX – Identificador de Programa Governamental;

X – Fonte de Recurso;

XI – Identificador de Procedência e Uso.

§ 1º – Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999.

§ 2º – Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 3º – O identificador de programa governamental será utilizado para a discriminação de programas estruturadores, associados e especiais.

Art. 17 – A modalidade de aplicação e o identificador de procedência e uso aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais – Siafi-MG –, nos termos de regulamento, para atender às necessidades da execução.

Parágrafo único – As modificações a que se refere o "caput" também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária.

Art. 18 – Os créditos suplementares e especiais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 16 desta lei, para o Orçamento Fiscal, e no art. 29, para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado.

§ 1º – A inclusão de grupos de despesa, de fontes de recursos e de identificador de procedência e uso em projetos, atividades ou operações especiais será feita por meio de abertura de crédito suplementar.

§ 2º – O processamento dos créditos adicionais de órgão, entidade ou Poder do Estado está condicionado à adimplência no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento – Sigplan –, nos termos da Lei nº 17.347, de 16 de janeiro de 2008, e respectivos atos complementares.

§ 3º – Acompanhará o projeto de lei relativo a crédito adicional exposição de motivos circunstanciada que o justifique e que indique as consequências do cancelamento de dotações proposto sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e respectivas metas.

Art. 19 – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2011 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Subseção II

Das Disposições e Limites para Programação da Despesa

Art. 20 – Para a elaboração das propostas orçamentárias com recursos à conta do Tesouro Estadual, as outras despesas correntes e as despesas de capital serão fixadas conforme especificado a seguir:

I – o limite para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG será estabelecido pela comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado e terá como parâmetro o montante global da lei orçamentária de 2010

destinado a esses Poderes e órgãos;

II – o limite para cada órgão e entidade do Poder Executivo será estabelecido pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira – JPOF – e terá como parâmetro a lei orçamentária de 2010.

Parágrafo único – Excetua-se do disposto nos incisos I e II do "caput" as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 21 – As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG terão como limite, na elaboração de suas propostas orçamentárias, a despesa com a folha de pagamento do mês de abril de 2010, excluídas despesas sazonais e extraordinárias, projetada para o exercício de 2011, considerando a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição da República e eventuais acréscimos legais, observadas as limitações dispostas no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

§ 1º – Serão consideradas contratos de terceirização de mão de obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

§ 2º – Serviço de consultoria somente será contratado para a execução de atividade que comprovadamente não possa ser desempenhada por servidores ou empregados da administração estadual, publicando-se no diário oficial do Estado e na página oficial do órgão na internet, além do extrato do contrato, a motivação e a autorização da contratação, na qual constará, necessariamente, o quantitativo médio de consultores, o custo total dos serviços, a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

Art. 22 – Para a fixação da despesa financiada com recursos provenientes de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas, deverá ser observada:

I – a retenção de 13% (treze por cento) para as receitas que, nos termos da Lei federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, compõem a base de cálculo para o pagamento da dívida do Estado com a União;

II – a retenção de 1% (um por cento) para as receitas que, nos termos da Lei federal nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, compõem a base para a apuração das contribuições ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pafep.

Parágrafo único – As despesas administrativas decorrentes da arrecadação de taxas, as de receitas vinculadas e as de recursos diretamente arrecadados serão financiadas com recurso proveniente dessa arrecadação, respeitado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

Art. 23 – As empresas estatais dependentes não poderão programar despesas de investimento com recursos diretamente arrecadados quando suas despesas correntes forem de responsabilidade, no todo ou em parte, do Tesouro Estadual.

§ 1º – O disposto neste artigo poderá ser excepcionado pela JPOF.

§ 2º – As empresas estatais dependentes que não integrarem os dados da execução orçamentária e financeira no Siafi-MG não terão suas cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas.

Subseção III

Das Transferências Voluntárias

Art. 24 – A celebração de convênio ou instrumento congênere para transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos e sua programação na lei orçamentária estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

§ 1º – As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em estabelecer convênios com a administração pública estadual deverão estar devidamente habilitadas no Cadastro Geral de Convênios – Caged –, instituído pelo Decreto nº 44.293, de 10 de maio de 2006.

§ 2º – É vedada a celebração e o aditamento de convênio ou instrumento congênere com pessoa física ou jurídica que se apresentar em situação irregular, bloqueada na tabela de credores do Siafi-MG ou com pendências documentais no Caged.

§ 3º – Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o "caput" as caixas escolares da rede estadual de ensino.

Art. 25 – A transferência voluntária de recursos para Município, em virtude de convênio, acordo ou instrumento congênere, salvo durante a vigência de estado de calamidade pública ou de emergência decretado no Município e homologado pelo Governador do Estado, fica condicionada à comprovação, por parte do Município beneficiado, de:

I – atendimento aos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 25 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000;

II – instituição e arrecadação da totalidade dos impostos de sua competência previstos na Constituição da República.

§ 1º – A transferência de que trata o "caput" terá finalidade específica e estará condicionada ao oferecimento de contrapartida, pelo Município beneficiado, não inferior a:

I – 5% (cinco por cento) para os Municípios do Estado incluídos nas áreas de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – Adene – ou do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – e para os Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH-M – menor ou igual a 0,776 (zero vírgula setecentos e setenta e seis), segundo cálculo efetuado pela Fundação João Pinheiro para o ano de 2000;

II – 10% (dez por cento) para os Municípios não incluídos no inciso I;

III – 1% (um por cento) para os Municípios cuja quota do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – seja superior ao valor do repasse do ICMS recebido no mês imediatamente anterior.

§ 2º – A exigência de contrapartida, fixada no § 1º, não se aplica às transferências destinadas à cobertura de gastos com ensino básico e com saúde.

§ 3º – É vedada a transferência de recursos a Município em situação irregular, bloqueado na tabela de credores do Siafi-MG.

§ 4º – A Auditoria-Geral do Estado manterá cadastro atualizado relativo a adimplência dos entes federativos para efeito de transferência voluntária do Estado.

Art. 26 – As entidades de direito privado que receberem transferências de recursos públicos por meio de convênio, termo de parceria ou instrumento congêneres ficam submetidas à fiscalização dos órgãos de controle do Estado.

Subseção IV

Dos Precatórios e Sentenças Judiciais

Art. 27 – A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§ 1º – Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2010, de acordo com o § 5º do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, especificando por grupo de despesa:

I – o número do precatório;

II – o tipo de causa julgada;

III – a data de autuação do precatório;

IV – o nome do beneficiário;

V – o valor do precatório a ser pago.

§ 2º – Os órgãos e entidades, para registro de seus precatórios judiciais na proposta orçamentária de 2011, deverão assegurar-se da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 3º – Os recursos alocados para os fins previstos no "caput" não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 28 – As despesas com precatórios judiciais deverão obedecer a uma única ordem cronológica de apresentação, em nome do Estado de Minas Gerais, para que seja autorizado o seu pagamento.

Parágrafo único – Caberá à Advocacia-Geral do Estado prestar informações aos órgãos públicos quanto à situação jurídica, à ordem cronológica e ao pagamento dos precatórios.

Seção III

Das Diretrizes para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado

Art. 29 – O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será composto pela programação de investimentos de cada empresa em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial, indicando para cada um o detalhamento das aplicações e a fonte de recurso.

§ 1º – As empresas controladas pelo Estado publicarão e manterão, nas suas páginas oficiais na internet, relatório trimestral dos investimentos realizados, com o mesmo detalhamento previsto no "caput".

§ 2º – Para fins de simplificação da apresentação das informações orçamentárias, as empresas estatais dependentes integrarão apenas o Orçamento Fiscal do Estado.

Art. 30 – O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será acompanhado de quadros que demonstrem:

I – para cada empresa, a programação de investimentos a ser realizada em 2011, as fontes de recurso e sua aplicação;

II – para o conjunto das empresas que integram o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, o resumo das fontes de recurso e do detalhamento dos investimentos, a consolidação do programa de investimentos e a composição da participação societária no capital das empresas em 30 de junho de 2010.

Art. 31 – No Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, constituem fontes de recurso e investimentos as operações que afetam o passivo e o ativo circulantes, observado o disposto no art. 188 da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único – Excluem-se da categoria de receitas e despesas, para cálculo dos recursos provenientes das operações, os itens que não implicam entrada ou saída de recursos.

Art. 32 – Conforme o disposto no art. 42 da Lei federal nº 4.320, de 1964, os créditos suplementares e especiais ao Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado serão abertos por decreto do Governador do Estado, respeitados os limites estabelecidos na lei orçamentária anual.

Parágrafo único – As empresas controladas pelo Estado deverão encaminhar à Seplag, nos termos de regulamento, a projeção de execução das despesas de investimentos para o exercício, com o mesmo detalhamento previsto no art. 29, tendo em vista a elaboração de decretos de crédito adicional para encerramento do exercício.

Seção IV

Das Vedações

Art. 33 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – sindicato, associação ou clube de servidores públicos;

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública direta ou indireta por serviços de consultoria ou de assistência técnica;

III – entidades de previdência complementar ou congêneres, ressalvado o disposto nas Leis Complementares federais nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001.

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto neste artigo as destinações de recursos que tenham sido objeto de autorização legal e as dirigidas a creches e escolas de atendimento pré-escolar.

Seção V

Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 34 – As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, sendo vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

I – dotações financiadas com recursos vinculados;

II – dotações referentes a contrapartida;

III – dotações referentes a obras em execução;

IV – dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

V – dotações referentes ao Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento – Findes –, exceto quando a anulação comprovadamente não comprometer as obrigações contratuais;

VI – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

VII – dotações referentes a auxílio-funeral, auxílio-doença, auxílio-alimentação, auxílio-transporte e auxílio-fardamento;

VIII – dotações referentes a encargos financeiros do Estado;

IX – dotações referentes a programas estruturadores constantes no programa Gestão Estratégica de Recursos e Ações do Estado – Geraes –, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de cada um deles;

X – dotações referentes ao Pasep da administração pública direta.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as emendas aprovadas nos termos do "caput".

Seção VI

Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 35 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, por ato próprio, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2011, cronograma anual de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único – Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais e com precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do TCEMG e da Defensoria Pública terão como referencial o repasse previsto no art. 162 da Constituição do Estado, na forma de duodécimos.

Art. 36 – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e apresentará, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, à comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado o montante que caberá a cada um dos Poderes, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao TCEMG.

§ 1º – O valor da limitação que caberá a cada órgão será definido pela comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado, proporcionalmente à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º – A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na lei orçamentária de 2011, excluídas:

I – as vinculações constitucionais e legais;

II – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

III – as despesas com pessoal e encargos sociais;

IV – as despesas com juros e encargos da dívida;

V – as despesas com amortização da dívida;

VI – as despesas com auxílio-doença, auxílio-funeral, auxílio-alimentação, auxílio-transporte e auxílio-fardamento financiados com recursos ordinários;

VII – as despesas com o Pasep.

§ 3º – Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG publicarão, no prazo de sete dias contados do recebimento das informações, ato próprio estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.

Art. 37 – Na execução orçamentária não haverá contingenciamento de recursos destinados:

I – às ações diretamente relacionadas com a criança e o adolescente;

II – ao Fundo Estadual de Assistência Social – Feas –;

III – aos programas de segurança pública;

IV – às ações oriundas de emendas populares.

Seção VII

Do Controle e da Transparência

Art. 38 – Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I – o projeto e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – o projeto e a Lei Orçamentária Anual;

III – a programação e a execução bimestrais das metas físicas do PPAG;

IV – a execução orçamentária com o detalhamento por função, subfunção, programa e ações, quadrimestralmente e de forma acumulada, assim como as demais informações determinadas pela Lei Complementar federal nº 131, de 27 de maio de 2009;

V – o relatório quadrimestral da arrecadação mensal realizada, até o mês anterior, das receitas administradas;

VI – o demonstrativo, atualizado mensalmente, dos convênios de entrada e de saída de recursos, discriminando a unidade orçamentária, o concedente e o conveniente, o objeto e os prazos de execução e os valores das liberações de recursos;

VII – a cópia dos originais dos contratos vigentes de dívida pública e, quando for o caso, sua tradução;

VIII – a íntegra dos termos de entendimento técnico e dos relatórios de avaliação do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, celebrado entre o Estado de Minas Gerais e a União.

§ 1º – Em observância ao princípio da economicidade, o Poder Executivo poderá, a seu critério, promover a publicação oficial dos anexos da lei orçamentária anual na internet, na página oficial da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IOMG –, que deverá manter em seus arquivos cópia impressa para fins de consulta dos interessados.

§ 2º – Edição impressa do diário oficial do Estado fará constar a observação de que os anexos da lei orçamentária anual foram publicados na

forma prevista no § 1º.

§ 3º – Em observância ao princípio da publicidade, a IOMG tornará disponível a qualquer cidadão o acesso irrestrito e gratuito à versão "online" dos últimos doze meses do diário oficial do Estado.

Art. 39 – O Poder Executivo, nos meses de maio, setembro e fevereiro, apresentará à Assembleia Legislativa, em audiência pública na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, relatório circunstanciado da execução orçamentária do Estado.

Parágrafo único – Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, a Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – enviará técnicos para prestar informações e esclarecer as dúvidas dos Deputados com relação à execução orçamentária.

Art. 40 – Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o TCEMG tornará disponível, em sua página oficial na internet, para acesso de toda a sociedade, a íntegra dos pareceres referentes aos processos de tomadas ou prestações de contas anuais dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos e entidades da administração pública estadual.

Art. 41 – Em atendimento ao disposto na alínea "e" do inciso I do "caput" do art. 4º e no § 3º do art. 50 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como sua respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º – Para fins de acompanhamento e controle de custos, o pagamento dos bens e serviços contratados diretamente pelos órgãos e entidades do Poder Executivo dependerá de prévio registro dos respectivos contratos no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – Siad –, de acordo com a legislação em vigor, ficando facultada a adoção desse procedimento aos órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público e da Defensoria Pública que ainda não o utilizam.

§ 2º – O acompanhamento dos programas financiados com recursos do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimentos será feito no módulo de monitoramento do gasto público do Sigplan.

§ 3º – As diretrizes e metas de longo prazo de controle de custos, qualidade e produtividade do gasto governamental compõem o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – e serão avaliadas anualmente por meio de programa específico do PPAG 2008-2011.

Art. 42 – Será assegurado aos membros da Assembleia Legislativa o acesso ao Siafi-MG e ao Sigplan para fins do acompanhamento e da fiscalização orçamentários a que se refere a alínea "b" do inciso I do art. 160 da Constituição do Estado.

Art. 43 – O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, a cada bimestre, base de dados com todos os campos do módulo de monitoramento do Sigplan referentes aos programas e ações do PPAG.

Art. 44 – O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, por meio eletrônico, anualmente, relatório sobre o quantitativo de pagamentos realizados na administração direta e indireta, bem como os valores globais por órgão e entidade.

Parágrafo único – Sempre que houver reajuste nos valores correspondentes aos pagamentos a que se refere o "caput", o Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa o relatório atualizado.

Art. 45 – A SEF enviará à Assembleia Legislativa, por meio eletrônico, relatório referente ao mês imediatamente anterior, contendo as seguintes informações:

I – arrecadação do ICMS discriminada de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – e, ainda, por Município;

II – arrecadação do ICMS discriminada de acordo com a CNAE e, ainda, por tipo de contribuinte (microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte, empresa de médio ou grande porte, produtor rural inscrito no Cadastro de Produtor Rural Pessoa Física, produtor rural inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS e outros), informando também o número total de contribuintes por tipo;

III – arrecadação do ICMS discriminada por regime de recolhimento (débito e crédito, Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional – e outros);

IV – arrecadação do ICMS por meio do regime de substituição tributária, discriminada por setor econômico;

V – montante da dívida ativa, discriminada entre tributária e não tributária, sendo, no caso da tributária, discriminada por tipo de tributo, indicando-se, ainda, o valor relativo ao principal, aos juros e às multas.

Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo, considera-se empresa de médio ou grande porte a empresa que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior ao valor auferido por empresa de pequeno porte, conforme definição estabelecida pela Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVA

Art. 46 – O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais, os quais versarão, em especial, sobre:

I – o ICMS, visando à adequação da legislação estadual aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

II – o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD –, visando, principalmente, ao atendimento dos fins sociais do tributo;

III – o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, visando, principalmente, à revisão da base de cálculo, das alíquotas e das hipóteses de incidência, não incidência e isenção e ao aperfeiçoamento dos mecanismos para a modernização e agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – a contribuição de melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

V – as taxas cobradas pelo Estado, com vistas à revisão de suas hipóteses de incidência, bem como de seus valores, de forma a tornar compatível a arrecadação com os custos dos respectivos serviços;

VI – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

VII – o aprimoramento do tratamento tributário simplificado aplicável à microempresa, ao agricultor familiar, à empresa de pequeno porte e às cooperativas;

VIII – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

IX – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;

X – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior justiça, modernização e eficiência;

XI – o aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários da SEF, por meio da completa revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficácia na prestação de serviços.

§ 1º – Poderão ser instituídos polos de desenvolvimento regionais ou setoriais, mediante alterações na legislação tributária, observadas as vocações econômicas de cada região.

§ 2º – Nas propostas de alteração da legislação tributária deverá constar demonstrativo de impacto financeiro e orçamentário, que discriminará a previsão de receita do tributo e o respectivo percentual de aumento ou de renúncia de receita.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL

Art. 47 – O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG – é uma instituição financeira oficial cuja missão é ser um banco inovador, parceiro do cliente em soluções financeiras para empreendimentos comprometidos com a geração de oportunidades e o desenvolvimento sustentável do Estado.

§ 1º – O BDMG fomentará projetos e programas de desenvolvimento social e regional e de ampliação da competitividade dos agentes econômicos do Estado, de acordo com as definições estratégicas e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo governo estadual, incluindo o PPAG.

§ 2º – O BDMG observará em suas ações as determinações legais e normativas referentes aos fundos estaduais dos quais é gestor ou agente financeiro, as dos demais fornecedores de recursos, as instruções aplicáveis do sistema financeiro nacional e as práticas bancárias cabíveis.

§ 3º – Na implementação de programas de fomento, o BDMG conferirá prioridade aos médios, pequenos e microempreendedores, aos pequenos produtores rurais, aos agricultores familiares, às cooperativas e às associações de produção ou comercialização, às comunidades remanescentes de quilombos, às comunidades indígenas, bem como ao desenvolvimento institucional e à melhoria da infraestrutura dos Municípios.

§ 4º – O BDMG observará, nos financiamentos concedidos com recursos próprios ou por ele administrados, as políticas de inclusão social, de redução das desigualdades regionais, de geração de emprego e renda, de fortalecimento da economia popular solidária, de sustentabilidade ambiental, de ampliação e melhoria da infraestrutura e de crescimento, modernização e ampliação da competitividade do parque produtivo mineiro, das atividades comerciais e de serviços, do turismo e do agronegócio, com atenção às iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico, aos programas de irrigação, às atividades de silvicultura e à agricultura urbana.

§ 5º – O BDMG observará, nos financiamentos concedidos, a preservação do valor financiado, bem como a justa remuneração pelos custos decorrentes do processo de análise e concessão do crédito.

§ 6º – O BDMG observará, em suas ações:

I – a sustentabilidade do Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais;

II – o disposto no art. 4º-B da Lei nº 14.128, de 19 de dezembro de 2001.

§ 7º – O BDMG fomentará o desenvolvimento da silvicultura de espécies nativas, nas linhas de pesquisa, desenvolvimento e produção.

Art. 48 – Para fins do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei Complementar nº 91, de 2006, fica autorizada a transferência de recursos diretamente arrecadados entre fundos que exerçam a função de financiamento.

Parágrafo único – As transferências a que se refere o "caput" serão consignadas na lei orçamentária, podendo ser nela incluídas por meio da abertura de créditos adicionais.

Art. 49 – Acompanhará a proposta de lei orçamentária o plano de metas de aplicação de recursos em financiamentos do BDMG relativo a 2011,

assim como a demonstração dos valores executados nos dois últimos exercícios, incluindo os fundos estaduais dos quais o Banco é o agente financeiro e mandatário do Estado.

§ 1º – O plano de metas, assim como os demonstrativos de execução a que se refere o "caput", discriminarão:

I – as fontes dos recursos;

II – os recursos efetivamente concedidos ou previstos para serem concedidos a título de financiamento no exercício de 2010;

III – o porte dos tomadores de financiamento;

IV – a distribuição regional e setorial das aplicações.

§ 2º – O BDMG elaborará e manterá atualizados em sua página oficial na internet demonstrativos semestrais da execução do plano de metas de aplicação de recursos, nos termos do § 1º.

§ 3º – O BDMG demonstrará, em audiência pública semestral perante a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa, a conformidade das aplicações dos seus recursos com a política estipulada nesta lei, bem como a execução do plano de metas previsto neste artigo.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 50 – A administração da dívida pública estadual interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Estadual.

Art. 51 – Na lei orçamentária para o exercício de 2011, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 – Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2010, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a Municípios;

IV – serviço da dívida;

V – outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) de 1/12 (um doze avos).

Art. 53 – A lei orçamentária poderá conter dispositivo que autorize operações de crédito para refinanciamento da dívida.

Art. 54 – A execução orçamentária dos investimentos do Orçamento Fiscal ocorrerá de forma regionalizada.

Art. 55 – O superávit financeiro apurado no exercício de 2011 relativo aos recursos diretamente arrecadados – fonte 60 – dos órgãos e entidades do Poder Executivo poderá ser revertido como recursos ordinários do Tesouro Estadual para o exercício de 2012 por meio de resolução conjunta da Seplag e da SEF.

Parágrafo único – A resolução a que se refere o "caput" não incidirá sobre superávits financeiros de recursos:

I – provenientes de transferência do Sistema Único de Saúde – SUS –;

II – provenientes de transferência do Sistema Único de Assistência Social – Suas –;

III – destinados à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –;

IV – dos institutos de previdência;

V – dos fundos estaduais que exerçam funções de financiamento ou garantia.

Art. 56 – Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 57 – Dos recursos destinados à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, correspondentes a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente ordinária do Estado, nos termos do art. 212 da Constituição do Estado, e por ela privativamente administrados, serão destinados, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) ao financiamento de projetos de pesquisa desenvolvidos por instituições estaduais.

Art. 58 – A oferta de merenda escolar nas escolas públicas adotará, de forma prioritária, o sistema de compra direta de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de produtos regionais da agricultura familiar, previstos na Lei federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Art. 59 – Nas aquisições de bens e contratações de serviços no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG, os editais de licitação, ou instrumento equivalente, especificarão requisitos mínimos de sustentabilidade econômica, social e ambiental, observadas a legislação e as práticas vigentes, sem prejuízo à natureza competitiva do procedimento.

Art. 60 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2010.

Ademir Lucas, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Zé Maia.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.641/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.641/2010, de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.641/2010

Altera as Leis nºs 6.763, de 26 de dezembro de 1975, 18.550, de 3 de dezembro de 2009, 17.957, de 30 de dezembro de 2008, 13.449, de 10 de janeiro de 2000, e 16.318, de 11 de agosto de 2006, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso I do "caput" do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, fica acrescido das seguintes alíneas "h" e "i":

"Art. 12 – (...)

I – (...)

h) 27% (vinte e sete por cento), nas operações com gasolina para fins carburantes;

i) 22% (vinte e dois por cento), nas operações com álcool para fins carburantes;"

Art. 2º – O item 9 da Tabela F da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"9 – Combustíveis para aviação."

Art. 3º – O § 42 do art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 – (...)

§ 42 – Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a reduzir para 0% (zero por cento) a carga tributária nas saídas, em operação interna, de mercadoria de propriedade do cooperado ou associado promovidas:

I – pela cooperativa ou associação instituída para cumprir as obrigações tributárias em nome de seus filiados e detentora de inscrição coletiva no cadastro de contribuintes do ICMS;

II – pelo cooperado ou associado com destino à cooperativa ou associação referida no inciso I deste parágrafo."

Art. 4º – O art. 20-I da Lei nº 6.763, de 1975, fica acrescido do seguinte § 8º:

"Art. 20-I – (...)

§ 8º – O disposto neste artigo aplica-se também ao produtor rural que fornecer produtos derivados do leite a estabelecimento industrial ou a cooperativa de que faça parte, hipótese em que a aplicação dos percentuais previstos nos incisos I a III do "caput" levará em consideração a quantidade de leite utilizada na produção do derivado, conforme proporção a ser estabelecida em regulamento."

Art. 5º – O "caput" do art. 3º da Lei nº 18.550, de 3 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – Ficam convalidadas, nos termos e condições previstos em regulamento, em relação às operações realizadas até 31 de maio de 2010:".

Art. 6º – O inciso II do art. 3º da Lei nº 17.957, de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – (...)

II – instalar e efetivar a operacionalização de centro de distribuição de seus produtos até 31 de agosto de 2010.".

Art. 7º – O art. 4º da Lei nº 13.449, de 10 de janeiro de 2000, fica acrescido do seguinte § 2º, passando o seu parágrafo único a § 1º:

"Art. 4º – (...)

§ 2º – Para assegurar o cumprimento do inciso V do "caput" deste artigo, fica concedido, nos termos e limites previstos em regime especial, crédito presumido ou redução de base de cálculo:

I – às empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo signatárias de protocolo de intenções, relativamente ao ICMS devido nas operações com mercadorias ou bens relacionados com suas atividades;

II – aos fornecedores das empresas referidas no inciso I deste parágrafo, relativamente ao ICMS devido nas operações com bens do ativo permanente, em operação interna a elas destinadas.".

Art. 8º – O art. 1º da Lei nº 16.318, de 11 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – O Poder Executivo concederá desconto para pagamento de crédito tributário relativo ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, inscrito em dívida ativa há pelo menos um ano antes do requerimento de concessão, com o objetivo de estimular a realização de projetos desportivos no Estado, nas condições especificadas em regulamento.".

Art. 9º – Ficam convalidadas:

I – a aplicação do disposto no § 8º do art. 20-I da Lei nº 6.763, de 1975, com a redação dada por esta lei, no fornecimento de produtos derivados do leite, pelo produtor rural, a estabelecimento industrial ou a cooperativa de que faça parte, até a data de publicação desta lei;

II – a aplicação do diferimento nas entradas de mercadoria em decorrência de importação direta do exterior, realizadas nos termos do item 41 da Parte 1 do Anexo II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, por contribuinte detentor de regime especial, ocorridas até a data de publicação desta lei, com o desembaraço aduaneiro e a liberação da mercadoria em outra unidade da Federação, sem a autorização prévia prevista no subitem 41.10 da mesma Parte;

III – a utilização do custo da mercadoria produzida como base de cálculo do ICMS por requerente do regime especial de que trata o § 30 do art. 13 da Lei nº 6.763, de 1975, observado o seguinte:

a) a convalidação alcança as operações realizadas até a data de ciência do deferimento do regime especial;

b) para fins de determinação do custo da mercadoria produzida será considerada a soma do custo da matéria-prima, do material secundário, da mão de obra e do acondicionamento;

c) no caso de indeferimento do regime especial, o contribuinte deverá recolher a diferença devida, com os acréscimos legais;

d) a convalidação não autoriza a compensação, restituição ou devolução do imposto recolhido com base no disposto no art. 13, § 4º, "b", da Lei nº 6.763, de 1975;

IV – a utilização, por contribuinte do imposto, de prazo de recolhimento do ICMS diferente do prazo previsto na legislação que rege as operações interestaduais com leite não acondicionado em embalagens próprias para consumo, desde que, cumulativamente:

a) as operações relativas à circulação de mercadorias tenham sido realizadas após 1º de janeiro de 2009;

b) o interessado requeira a convalidação no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta lei;

V – a concessão, até a data de publicação desta lei, de crédito presumido ou a redução de base de cálculo às empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo e seus fornecedores, conforme o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 13.449, de 2000, com a redação dada por esta lei.

Parágrafo único – A convalidação a que se refere o "caput" deste artigo não configura homologação dos lançamentos efetuados, não alcança os demais procedimentos adotados pelo contribuinte, nem o exime do cumprimento de obrigação tributária, principal ou acessória.

Art. 10 – Fica revogado o inciso X do art. 32-A da Lei nº 6.763, de 1975.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, no que diz respeito aos arts. 1º e 2º, a partir de 1º de janeiro de 2011.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2010.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 14/7/2010, as seguintes comunicações:

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva notificando o falecimento do Sr. José Simões, ocorrido em 10/7/2010, em Ouro Fino. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Elmiro Nascimento notificando o falecimento da Sra. Maria Augusta de Carvalho, ocorrido em 10/7/2010, em Patos de Minas. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Elmiro Nascimento notificando o falecimento do Sr. Aparecido Eli Rosa, ocorrido em 6/7/2010, em Patos de Minas. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 12/7/10, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Délio Malheiros

exonerando Fátima Lucrecia Martins Oliveira do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 8 horas;

exonerando Roberto Tolentino de Oliveira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Fátima Lucrecia Martins Oliveira para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 4 horas;

nomeando Roberto Tolentino de Oliveira para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão VL-55, 4 horas.

Gabinete do Deputado Getúlio Neiva

exonerando Ana Paula Andrade Tomich do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;

exonerando José Eduardo Khoury Junior do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

exonerando Pâmela Reis Santos do cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas;

exonerando Sandralice Ferreira da Cunha do cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas;

nomeando Pâmela Reis Santos para o cargo de Assistente de Gabinete II, padrão VL-41, 8 horas;

nomeando Rubens Scofield Pereira da Silva para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão VL-46, 8 horas.

ATOS DO SR. PRESIDENTE

Nos termos da Lei nº 15.014, de 15/1/04, das Resoluções nºs 5.134, de 10/9/93, 5.198, de 2/5/01, e 5.295, de 15/12/06, c/c as Deliberações da Mesa nºs 2.043, de 29/5/01, 2.401, de 16/7/07, e 2.473, de 21/12/09, assinou os seguintes atos:

dispensando Alaôr Messias Marques Júnior da Função Gratificada de Gerente-Geral - FGG, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício na Escola do Legislativo;

designando Ruth Schmitz de Castro para a Função Gratificada de Gerente-Geral - FGG, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício na Escola do Legislativo.

Nos termos da Lei nº 15.014, de 15/1/04, das Resoluções nºs 5.134, de 10/9/93, 5.198, de 2/5/01, e 5.295, de 15/12/06, c/c as Deliberações da Mesa nºs 2.043, de 29/5/01, 2.401, de 16/7/07 e 2.468, de 23/11/09, assinou os seguintes atos:

dispensando Ruth Schmitz de Castro da Função Gratificada de Nível Superior - FGS, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício na Escola do Legislativo;

designando Guilherme Wagner Ribeiro para a Função Gratificada de Nível Superior - FGS, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício na Escola do Legislativo.

Nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, 5.198, de 21/5/2001, e 5.295, de 15/12/06, assinou ato relativo a cargo em comissão de recrutamento limitado, do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Alaôr Messias Marques Júnior para o cargo de Diretor da Diretoria de Planejamento e Coordenação, padrão S-02, código AL-DAS-2-01.

Termo de Contrato

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Belmusic Serviços Musicais Ltda. Objeto: locação de sala e de espaço em torre de transmissão de sinais televisivos. Vigência: 60 meses, a partir da assinatura. Licitação: dispensada, nos termos do art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

ERRATAS

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.450/2010

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 11/6/2010, na pág. 49, col. 2, no Relatório, onde se lê:

"legalidade", leia-se:

"legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou".

E, na col. 3, na Conclusão, onde se lê:

"turno único", leia-se:

"turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça".

TERMO DE ADITAMENTO

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 15/7/2010, na pág. 48, col. 1, no quarto Termo de Aditamento, onde se lê:

" primeira prorrogação do CTO10/2009", leia-se:

"primeira prorrogação do CTO160/2009".